

**EFEITOS DA REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA:
Qualidade, Independência e Concentração de Mercado no
contexto Português**

Catarina Santo da Mota Antunes

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Gestão

Orientador:

Prof. Catedrática Helena Oliveira Isidro, ISCTE Business School, Departamento de
Contabilidade

julho 2018

AGRADECIMENTOS

Aos de sempre

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DE LITERATURA	4
2.1 Auditoria Financeira.....	4
2.2 Evolução da auditoria no mundo e relação com escândalos financeiros.....	5
a) Alteração dos procedimentos de auditoria como resultado do desenvolvimento tecnológico	6
b) Alteração das políticas de auditoria como resultado dos escândalos financeiros	7
2.3 Evolução da Auditoria ao nível europeu	8
Diretiva 84/253/CEE	9
Diretiva 2006/43/CE	10
2.4 Planeamento e implementação da Reforma Europeia de Auditoria	10
European Commission Green Paper, Audit Policy: Lessons from the Crisis	11
Diretiva 2014/56/CE e Regulamento 537/2014	12
2.5 Âmbito de aplicação da Reforma	13
Qualidade de auditoria	13
Independência.....	14
Concentração de mercado	14
3. REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA	15
3.1 Entidades mais afetadas pela Reforma Europeia de Auditoria	15
Entidades de Interesse Público (EIP)	15
Revisores Oficiais de Contas e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas	17
3.2 Objetivos e medidas implementadas pela Reforma Europeia de Auditoria	18
3.2.1 Principais alterações promovidas pela Diretiva 2014/56/CE	19
a) Maior especificidade sobre os temas de independência e objetividade (Artigos 22º, 22ºa e 22ºb)	19
b) Estabelecimento de mecanismo de controlo de qualidade interno eficaz, a sua monitorização e avaliação (artigo 29º, 30ºA a E).....	20
c) Conformidade com as normas internacionais de auditoria (artigo 26º)	21
.....	21
d) Novos requisitos mínimos do Relato de Auditoria (Artigo 28º).....	22
e) Reforçar o papel do comité de auditoria nas EIP	22
3.2.2. Principais disposições do Regulamento 537/2014	23
a) Restrições à prestação de serviços não relacionados com auditoria a clientes de auditoria.....	23

b) Novas exigências em relação à rotação obrigatória e incentivo à auditoria conjunta.	25
c) Promover um mercado seguro através da criação de um sistema europeu de supervisão.....	26
Promover a responsabilização e a transparência através de relatórios adicionais	28
3.3 Autoridades Nacionais competentes	31
4. ESTUDO EMPÍRICO	32
5. ANÁLISE DE RESULTADOS	33
5.1 Relação entre as medidas implementadas pela Reforma e os Honorários de Auditoria ...	33
5.2 Qualidade de Auditoria	35
5.3 Independência	36
5.4 Concentração de mercado	39
6. CONCLUSÃO	42
6.1 Limitações e perspectivas de investigação futura	45
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Princípios Fundamentais do Auditor	4
Figura 2 - Exigências relativas à Rotação Obrigatória	25
Figura 3 - Rácio anual entre Honorários e Faturação	34
Figura 4 - Rácio anual entre Honorários e Total do ativo	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Evolução histórica da Auditoria	6
Tabela 2 - Tipos de Entidades de Interesse Público e respetivas exclusões.....	17
Tabela 3 - Definições com base na Diretiva, nº2, 3 e 5 do artigo 2º, nº4 do artigo 3º, artigo 3a, artigo 4ª.....	18
Tabela 4- Vantagens e desvantagens da CMVM (Revista Exame, 2016).....	21
Tabela 5 - Serviços proibidos distintos de auditoria de acordo com artigo 5º do Regulamento 538/2014.....	24
Tabela 6 - Responsabilidades do CEAOB.....	27
Tabela 7- Composição hierárquica do CEAOB	27
Tabela 8- Requisitos dos relatórios de auditoria para qualquer entidade sujeita a controlo legal (Diretiva, artigo 28º)	29
Tabela 9- Informação adicional a incluir nos relatórios de auditoria a EIP	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Evolução da concentração de mercado (entre 2010 e 2016).....	40
Gráfico 2- Evolução dos honorários cobrados ao PSI20.....	36
Gráfico 3- Evolução dos honorários cobrados pela PwC	37
Gráfico 4- Evolução dos honorários cobrados pela Deloitte.....	37
Gráfico 5- Evolução dos honorários cobrados pela KPMG	38
Gráfico 6- Evolução dos honorários cobrados pela EY	38

LISTA DE ABREVIATURAS

<i>Big4</i>	Conjuntos das quatro maiores empresas de auditoria a nível internacional: PriceWaterHouseCoopers (PwC), Deloitte, E&Y, e KPMG
CAAT	Computer Assisted Audit Techniques
CE	Comissão Europeia
CEAOB	<i>Committee of European Auditing Oversight Bodies</i>
CLC	Certificação Legal de Contas
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNSA	Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
EGAOB	<i>European Group of Auditor Oversight Bodies</i>
EIP	Entidades de Interesse Público
EM	Estados-Membros
IAASB	<i>International Auditing and Assurance Standards Board</i>
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
ISA	<i>International Standard on Auditing</i>
ISQC1	<i>International Standard On Quality Control 1</i>
OROC	Ordem de Revisores Oficiais de Contas
PME	Pequenas e Médias Empresas
ROC	Revisor Oficial de Contas
SOX	<i>Sarbanes-Oxley Act</i>
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
EU	União Europeia

SUMÁRIO

A Reforma Europeia de Auditoria surge numa altura de grande controvérsia à volta do papel do auditor. Este estudo pretende analisar os potenciais efeitos das medidas criadas para estabilizar o mercado de auditoria, focando-se num objetivo tripartido: aumentar a qualidade de auditoria, impulsionar a independência do auditor e reduzir a concentração do mercado de auditoria.

Da nova Diretiva e Regulamento, salienta-se a introdução de uma *blacklist*, onde se incluem os serviços *non-audit* que não podem ser prestados pelas auditoras aos seus clientes; um período máximo contratual, após o qual é obrigatória a rotação do auditor; e referem-se ainda medidas como a criação de um sistema europeu de supervisão e a obrigatoriedade de relatórios adicionais aos já incluídos nos relatórios do auditor.

Primeiramente, analisam-se descritivamente as medidas implementadas pela Reforma. Seguidamente, estudam-se os efeitos de curto-prazo entre o período de preparação da reforma e o ano em que efetivamente entra em vigor através da amostra de empresas do PSI20, extrapolando os resultados para o mercado de auditoria português. Essa análise é feita através do estudo da evolução do indicador comum das três variáveis em análise: os honorários de auditoria.

Palavras-chave: Reforma Europeia de Auditoria; Diretiva 2014/56/EU; Regulamento 537/2014; Auditoria

ABSTRACT

The Audit Reform appears in a time of great deal of controversy surrounding the role of the auditor. This research examines potential effects of different policies proposed to enhance audit market stability, through a threefold approach: as audit quality boosters, auditor independence drivers and market concentration reducers.

This paper analyses with special emphasis the introduction of a blacklist, which includes all the prohibited non-audit services; the mandatory auditor rotation; and additional measures, as the establishment of a European Supervision System and the introduction of further reports within the auditor report.

It includes a descriptive analysis to the policies introduced by the Directive and, particularly, by the Regulation. Subsequently, it examines the short-term effects of the Audit Reform, using companies of PSI20 observations for the period 2010 to 2016. To conclude about the potential effects, it was assessed the audit fees of the sample, which is the common indicator to the three studied variables.

Keywords: European Union Audit Reform; Directive 2014/56/EU; Regulation 573/2015; Audit.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria surgiu primordialmente como uma solução para os problemas de assimetria de informação entre a direção das empresas e todas as partes interessadas, como os seus acionistas e os restantes *stackholders*. Com o crescimento da economia e o aumento das exigências feitas às empresas, a auditoria passou a exercer um papel fundamental para a credibilização da informação financeira e, nomeadamente, ao nível da fiscalidade e financiamento das empresas.

Contudo, a auditoria começou a ter dificuldade em responder ao conjunto de obrigações, cada vez mais complexas, que lhe eram colocadas. O número de escândalos financeiros nas últimas décadas começou a colocar em causa a reputação do auditor, tendo, ao longo desses anos, sido implementadas diversas medidas, tanto para clarificar o papel da auditoria externa, como para regular o mercado em causa.

Os contextos de crise e incerteza trazem com eles a necessidade de questionar a legislação existente e as falhas resultantes da mesma, tendo a evolução da auditoria sido, em grande parte, desencadeada pelas crises financeiras. Estas trouxeram a necessidade de rever os pressupostos existentes e adotar novas medidas que permitissem evitar a repetição de erros do passado. Por todo o mundo, especialmente nos EUA e na Europa, começou a compreender-se a necessidade de incluir a auditoria externa nos planos de debate e legislação. Dos grandes momentos deste debate salienta-se a resposta dos EUA ao colapso da Enron, em 2002, implementando a Lei *Sarbanes-Oxley*, onde surgiram importantes regras sobre a independência e a qualidade do auditor, bem como a proibição de situações de conflito de interesse. Em 2006, inspirada pelos EUA, a Europa implementou também uma nova Diretiva com um propósito semelhante à lei americana.

Contudo, este debate não foi suficiente e culminou com a crise na economia global de 2008, relacionada com a bancarrota da *Lehman Brothers*. Nesta altura, a auditoria externa atravessou um dos momentos mais negros e viu o seu papel ser seriamente questionado.

Em outubro de 2010, a Comissão Europeia (CE) dá início a uma discussão sobre uma potencial Reforma de Auditoria focada na clarificação do papel do auditor e com preocupações claras na regulação do seu mercado. A necessidade deste debate surgia sobretudo para voltar a aproximar o conceito de auditoria às suas funções originais, promover a credibilidade das demonstrações financeiras das empresas auditadas. Nesta altura, era essencial voltar a promover a estabilidade de mercado e restituir a confiança depois da última crise financeira.

Desta forma, a CE emitiu o *Green Paper Audit Policy: Lessons from the Crisis*, com o objetivo tripartido de: identificar as melhores formas de aumentar a qualidade de auditoria, voltar a garantir a independência e reduzir a concentração de mercado de auditoria, especialmente no segmento das Entidades de Interesse Público (EIP).

Como resultado do debate motivado pelo *Green Paper*, surgiu progressivamente aquela que se apelida de Nova Reforma de Auditoria e que culminou na publicação da Diretiva 2014/56/CE (sujeita a uma transposição para cada Estado-Membro) e Regulamento 537/2014 (de aplicação direta), onde foram postas em marcha medidas que permitissem reforçar a confiança dos investidores nos dados financeiros das empresas europeias. Tendo sido publicada em 2014, esta legislação entrou efetivamente em vigor em 2016.

Ao ser uma Reforma recentemente implementada, a sua efetividade continua ainda assim a ser bastante questionada, dividindo-se as opiniões, nomeadamente no que diz respeito à eficácia na concretização do objetivo tripartido enunciado. Enquanto uns declaram que a reforma irá beneficiar os mercados, outros defendem o contrário.

A relevância deste estudo demonstra-se, então, através da incerteza que paira sobre os efeitos da Reforma durante os primeiros anos da sua implementação, bem como pela importância que esta Reforma poderá ter, não só diretamente no mercado de auditoria, como também o seu efeito na atividade do mercado global, através das empresas auditadas e dos seus *stakeholders* (Gestores, Investidores, Instituições Financeiras, Reguladores).

Desde o momento em que começou a ser arquitetada, muitos têm sido os estudos publicados sobre esta Reforma, mas considerou-se relevante analisar o caso português, uma vez que cada Estado-Membro teve direito a alterações específicas durante a transposição da Diretiva, de acordo com as suas especificidades. O mercado de auditoria em Portugal acompanhou as crises do mercado de auditoria global, tendo conhecido nos últimos anos um aumento de escândalos financeiros ligado a empresas de grande dimensão e importância para a economia portuguesa, nomeadamente instituições financeiras. Simultaneamente, o mercado português acompanha também as tendências globais de concentração do mercado nas quatro maiores empresas de auditoria do Mundo, as *Big4*. Para além da óbvia preferência pelo contexto português, estas foram as principais razões que motivaram a escolha do tema em estudo.

A dissertação apresentada pretende assim descrever os efeitos de curto-prazo da Reforma Europeia de Auditoria em Portugal, ambicionando compreender se existiu uma preparação das

auditoras e dos seus clientes, desde que se começou a debater uma potencial reforma em 2010, até que efetivamente foi posta em marcha em 2016.

Para tal, a missão deste estudo passou por analisar as consequências na qualidade de auditoria, independência e concentração de mercado, três das principais variáveis sobre as quais a nova legislação promoveu alterações. Partindo destes três objetivos da Reforma, foi feita uma análise descritiva das principais medidas da Diretiva e, principalmente, do Regulamento, apresentando-se especial enfoque no contexto das EIP portuguesas. Com a análise consolidada das principais medidas postas em prática, bem como do conhecimento empírico apresentado em estudos anteriores, procedeu-se a uma interpretação dos dados financeiros das empresas do PSI 20 nos sete anos que seguiram o início de debate sobre esta Reforma. Invariavelmente, um dos indicadores comuns às três variáveis em estudo são os honorários de auditoria, tendo sido o ponto de partida deste estudo.

Assim, partindo de uma base de dados constituída através dos Relatórios & Contas das empresas do PSI20, analisam-se a sua escolha de auditores, assim como a evolução dos honorários anuais por estas cobrados. Pretende-se com estas informações e, com base em pressupostos já existentes que permitem relacionar os honorários com as variáveis do estudo, compreender de que forma as medidas implementadas pela Reforma estão, desde logo, a cumprir os objetivos para os quais foram inicialmente pensados.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Auditoria Financeira

A Auditoria refere-se à análise sistemática e independente das contas de uma organização de forma a verificar a veracidade das demonstrações financeiras através de uma visão imparcial das mesmas (Power, 1999). A Auditoria Externa é, assim, um processo sistemático de obtenção e avaliação objetiva das evidências, realizada através de asserções, de forma a comunicar os resultados aos utilizadores interessados (Raffa, 2003).

Segundo a *International Standard on Auditing (ISA)*¹ 200, o objetivo da auditoria é reforçar o grau de confiança dos utilizadores na informação contabilística, nomeadamente nas demonstrações financeiras. Assim, a função do auditor é detetar possíveis erros nas mesmas e sugerir a sua correção de forma a conseguir confirmar que as receitas e despesas se encontram devidamente contabilizadas (Tara & Gherai, 2014).

As funções do auditor devem ser desempenhadas, tendo por base um conjunto de princípios fundamentais, descritos no Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas. Estes princípios apresentam-se apresentados na Figura 1.

Princípio	Descrição
Integridade	Ser correto e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.
Objetividade	Não permitir ambiguidades, conflitos de interesses ou influência indevida de outrem que se sobreponham aos julgamentos profissionais.
Competência e zelo profissional	Manter conhecimentos e competências profissionais no nível exigido para assegurar que o cliente receba serviços profissionais de qualidade.
Confidencialidade	Não divulgação de quaisquer informações a terceiros sem a devida autorização, nem usar a informação para vantagem pessoal ou de terceiros.
Comportamento profissional	Cumprir as leis e regulamentos relevantes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

Figura 1- Princípios Fundamentais do Auditor. Fonte: Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas

¹ ISA – *International Standards on Auditing* – padrões profissionais para a performance da auditoria a informação financeira, emitidos pela *International Federation of Accountants (IFAC)*

Por se encontrarem intrinsecamente ligadas, a história da auditoria tem sido largamente determinada pela história da contabilidade (Tanko, 2011). Contudo, Salem (2012) explicou que esta ligação não permitiu a correta definição das tarefas relativas a cada uma das funções.

Owolabi et al. (2016) considera que as funções originais de Auditoria eram detetar fraude e garantir a veracidade da informação financeira, contudo defende também que, ao longo dos anos, este ideal foi-se corrigindo, visto que o auditor não consegue garantir a 100% a fiabilidade dos *reports* financeiros dos seus clientes.

Hoje em dia, e cada vez mais, a auditoria passou a ser uma solução para os problemas de assimetria de informação entre os gestores e os acionistas ou entre os gestores e os restantes *stakeholders* (Manita et al., 2010). Esta contribui para a proteção dos investidores (Newman et al., 2005), reduzindo o risco de investimento e, dessa forma, o custo do capital (Quick, 2012).

Heinrich (2002) afirma que os conflitos de interesses entre ambas as partes são decorrentes da assimetria de informação, bem como das diferenças de atitude face ao risco e diferenças de direito na tomada de decisão, identificando como problemas de agência entre as partes os conflitos entre os acionistas e gestores de topo, acionistas majoritários e minoritários, e acionistas e credores.

2.2 Evolução da auditoria no mundo e relação com escândalos financeiros

Segundo Owolabi et al. (2016), o papel do auditor está interrelacionado com a evolução da própria teoria de auditoria, uma vez que os acontecimentos da história influenciam diretamente as funções e toda a prática dos auditores.

Em 1994, Lee verificou que os primeiros desenvolvimentos históricos de auditoria não se encontram bem documentados. Por esta razão, Lee e Azham (2008) apresentam uma análise à história da auditoria, através de cinco períodos cronológicos: antes de 1840; 1840 – 1920; 1920 – 1960; e 1960 – atualidade. Owolabi et al. (2016) pegou no seu trabalho, completou-o, e o mesmo encontra-se sumariado na figura abaixo:

Antes de 1840	<p>Nesta altura não existiam negócios estruturados e, como tal, não existiam controlos internos implementados (Owolabi et al., 2016)</p> <p>A auditoria restringia-se à verificação detalhada de cada transação, não incluindo conceitos de teste e de amostragem no procedimento de auditoria (Lee e Azham, 2008).</p>
1840 - 1920	<p>Com a Revolução Industrial surge a expansão dos negócios e, conseqüentemente, a evolução do papel do auditor (Owolabi et al., 2016)</p> <p>Segundo Leung et al. (2004), os objetivos de auditoria passaram a incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - deteção de fraude - deteção de erros técnicos - deteção de erros nos princípios de auditoria
1920 - 1960	<p>Como explicado por Porter (2005), as empresas cresceram em tamanho, tornando-se mais evidente a separação entre sócios e gestores.</p> <p>A função de auditoria passou a incluir o conceito de materialidade (Queenan, 1946) e técnicas de amostragem (Brown, 1962).</p>
1960 - 1990	<p>A abordagem de auditoria mudou, deixando de ser "uma verificação de transações nos livros contabilísticos" e passando a ser uma forma de "confiar no sistema" (Davies, 1996)</p> <p>Lee e Azham (2008) defendem que passou aos procedimentos de auditoria passaram a dar importância ao controlo interno das empresas.</p>
1990 - atualidade	<p>O objetivo de garantir credibilidade à informação financeira e não financeira passou a ser a principal meta do auditor (Owolabi et al., 2016).</p> <p>Introdução da abordagem do risco de forma a que o auditor consiga mais facilmente preencher as suas responsabilidades (Porter et al., 2005)</p> <p>Introdução do Computer Assisted Audit Techniques (CAATs) que facilitam a extração de dados e os procedimentos de análise (Lanza, 1998).</p>

Tabela 1- Evolução histórica da Auditoria. Fonte: Owolabi et al., 2016

A evolução da auditoria tem assim resultado em duas ramificações diferentes:

a) Alteração dos procedimentos de auditoria como resultado do desenvolvimento tecnológico

Inicialmente, o auditor seguia uma abordagem “*auditing around the computer*”, em que comparava o *input* da máquina com os seus *outputs*. Contudo, os computadores foram-se tornando mais rápidos e cada vez mais versáteis. Segundo Owolabi et al. (2016), o século XXI forçou os auditores a uma abordagem “*work through the computer*”, uma vez que todas as transações são conduzidas virtualmente. O tipo de auditoria que se vive é conhecido como *Computer Assisted Audit Techniques (CAATs)*, que Braun e Davis (2003) definiram como

sendo qualquer tecnologia utilizada para auxiliar a realização de auditoria. Jenkins e Pinkney (1978) explicaram de que forma o uso das CAATs¹ aumentaram a eficiência das conclusões nas análises de dados.

b) Alteração das políticas de auditoria como resultado dos escândalos financeiros

A auditoria é um fator chave na estabilidade financeira e essencial para garantir a confiança nos mercados. Como Quick (2012) afirmou, a revisão oficial de contas é uma obrigação legal dos auditores e satisfaz um papel social muito importante ao proporcionar uma opinião verdadeira e fidedigna sobre as demonstrações financeiras.

Ainda que a auditoria tenha evoluído de forma a fazer face às mudanças no clima empresarial, a história tem conhecido escândalos e crises financeiras que têm potenciado críticas ao papel do auditor.

O crash de 1929 veio despoletar os primeiros debates sobre o sistema de auditoria, que se concluiu ser débil, e trouxe com ele uma importância acrescida a este setor, bem como a necessidade de maior responsabilização do auditor e de análises mais exatas e imediatas.

Contudo, foi no início do séc. XXI que surgiram um crescimento substancial da preocupação com a regulação e criação de uma arquitetura financeira internacional (Humphrey et al., 2009 in Samsonova-Taddei & Humphrey, 2015)

Em outubro de 2001, foi revelado um dos maiores escândalos financeiros da história, o caso Enron, que levou à bancarrota desta empresa, bem como à dissolução da Arthur Andersen, uma das cinco maiores empresas de auditoria do Mundo (Owolabi et al., 2016).

Segundo Wilson & Key (2013), a maior causa desta falha prende-se com o comportamento antiético da empresa de auditoria Arthur Andersen. Em causa estaria o facto de os últimos fornecerem, para além dos serviços de auditoria, outros serviços de consultoria, mais lucrativos, que não permitiam uma revisão legal de contas completamente independente (Owolabi et al., 2016).

Como resposta ao colapso da Enron, foi implementada a Lei Sarbanes-Oxley, em 2002, nos Estados Unidos da América. Esta traçou as regras sobre a independência do auditor, a qualidade

¹ CAATs - Computer-assisted audit techniques ou computer-assisted audit tools and techniques – prática de utilização das tecnologias de informação para automatizar os processos de auditoria IT. Divide-se em software de auditoria e *test data*.

do auditor e a rotação dos sócios de auditoria, bem como a proibição de situações em que poderia ser criado conflito de interesses (Owolabi et al., 2016).

Mais tarde, em 2007, rebentou a bolha imobiliária nos EUA, seguindo-se o *subprime* e a crise hipotecária que causaram uma crise financeira e económica global durante a qual a *Lehman Brothers* e outras instituições financeiras colapsaram (Quick, 2012). Por esta altura, começou a questionar-se como seria possível que grandes instituições financeiras possam colapsar tão rapidamente depois de terem recebido uma opinião de auditoria favorável (Sikka, 2009 in Humphrey, 2011). Mais uma vez, esta crise voltou a motivar reflexões sobre o facto de a auditoria não estar preparada para lidar com os tempos turbulentos das crises financeiras (Power, 2010).

Apesar de momentos de turbulência, as crises e colapsos financeiros têm permitido compreender as falhas nos sistemas de auditoria e implementar medidas corretoras. Tratam-se de períodos em que a mudança é essencial (Humphrey, 2011).

Colocar as crises no âmbito da responsabilidade dos auditores tem promovido reformas ao nível dos sistemas de auditoria e maior credibilidade nos mercados. Ao longo dos anos, a Comissão Europeia (CE) tem aplicado diretivas e debatido políticas de forma a alcançar um sistema financeiro global mais estável.

2.3 Evolução da Auditoria ao nível europeu

O projeto europeu surgiu e com ele surgiu a necessidade de fazer face à diversidade existente entre Estados-Membros (EM), quer política, económica e social.

As autoridades europeias foram compreendendo a necessidade de harmonizar diferentes aspetos da vida europeia em nome do objetivo comum. A contabilidade e a auditoria, até então encaradas de formas muito diversas, foram também alvo desta harmonização.

Na opinião de Sinopoli e Purnhagen (2016), a legislação da UE estabelece um mercado interno. Para alcançar esse objetivo, a UE atua em grande medida como um regulador, estabelecendo padrões. Estes padrões estão sempre legalmente relacionados dentro da jurisdição da UE. As diretivas e os regulamentos têm sido importantes instrumentos neste objetivo de harmonização.

Segundo o próprio direito da UE, um regulamento é um ato legislativo vinculativo, aplicável em todos os seus elementos em todos os países da UE. Enquanto isso, uma diretiva é um ato

legislativo que marca uma meta geral para todos os EM. Contudo, cabe a cada país elaborar a sua própria legislação para dar cumprimento a esse objetivo.

A UE surgiu com a necessidade e propósito de harmonizar diferentes aspetos da vida europeia, nomeadamente a contabilidade e auditoria. Segundo Rodrigues e Guerreiro (2004), a necessidade de criar informação contabilística comparável iniciou-se nos anos 70, com o início da livre circulação dos fatores produtivos, mais concretamente o Capital, que podiam estar comprometidos pela falta de harmonização contabilística.

Dando especial atenção à auditoria, verificou-se que, desde cedo, a UE desenvolveu iniciativas neste campo, bem como deu especial atenção ao contexto de regulação em que estas se desenvolveram (Humphrey *et al.*, 2013). As menções à harmonização contabilística e na auditoria foram introduzidas através das Diretivas relativas aos Direitos das Sociedades.

Diretiva 84/253/CEE

A 8ª Diretiva (84/253/CEE) foi adotada a 10 de abril de 1984 e, segundo Braiotta (2005), não refere a forma como a revisão de contas deve ser conduzida, nem apresenta critérios para o controlo público nem para controlos externos de qualidade. Contudo, esta diretiva nasceu com o intuito de providenciar as bases para que cada EM consiga proceder à fiscalização da atividade dos seus revisores oficiais de contas. Silva (2014) acrescenta que, em suma, esta diretiva teve como principal objetivo harmonizar a atuação dos auditores de todos os países da UE, de forma a garantir os princípios de competência e da idoneidade.

Apesar disto, muitos foram os que defenderam que esta diretiva não forneceu qualquer orientação efetiva quanto à independência, nomeação, destituição, remuneração, relatórios ou responsabilidade civil dos auditores (Gomes, 2006).

Os finais do século XX eram marcados por uma crescente exigência dos mercados quanto à fiabilidade de informação, força de um conjunto de escândalos financeiros que, segundo Inácio e Fernandes (2012), colocaram em causa a própria função de auditoria. Era necessário reconquistar a confiança do público nos mercados financeiros fortemente abalados com a profusão de escândalos que ao longo dos últimos anos têm vindo a afetar grandes grupos empresariais, alguns deles de âmbito multinacional, afirma Costa (2010). Nessa altura, foi então criado um Comité de Auditoria na União Europeia (UE), cuja finalidade era a de debater e

melhorar a qualidade da auditoria, nas seguintes áreas prioritárias: o controlo de qualidade das auditorias, as normas de auditoria e a independência dos auditores (Reis, 2008).

Diretiva 2006/43/CE

A UE decidiu assim responder às necessidades, produziu um conjunto de recomendações e, em maio de 2006, a 8ª Diretiva vê-se alterada pela publicação da diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente à revisão legal das contas anuais e consolidadas. Muitas das disposições da Diretiva n.º 2006/43/CE constavam já da diretiva anterior, mas a necessidade de reforçar a confiança dos investidores nos auditores e no mercado, trouxe a necessidade de incluir um instrumento legislativo de carácter vinculativo que garante uma maior rigidez e harmonização (OROC, 2014).

Humphrey *et al.* (2011) defende que o objetivo principal da nova Diretiva foi melhorar a qualidade da auditoria e suportar a confiança pública na função legal e regulamentar da auditoria.

Mais tarde, com início em 2007, surgiu uma crise financeira que Mollers (2009) apelidou como “fascinante” para a profissão de auditoria. Este autor acrescentou ainda que, perante alguns dos maiores colapsos empresariais da história, os auditores conseguiram passar despercebidos, sendo a culpa centralizada nas agências de crédito, bancos, entre outros.

Contudo, mais recentemente, esta posição tem sofrido alterações e os auditores passaram a estar na linha da frente, com o governo e outras investigações oficiais a levantarem questões sobre o seu papel (Humphrey *et al.*, 2011). Este cenário criou a necessidade da CE encontrar novas medidas de estabilizar o sistema financeiro global, iniciando um conjunto de debates que culminaram na Reforma Europeia de Auditoria.

2.4 Planeamento e implementação da Reforma Europeia de Auditoria

Como enunciado anteriormente, a crise financeira global levantou questões sobre o alcance e a qualidade da auditoria externa. A preocupação principal surgiu do risco criado pela elevada concentração do mercado de auditoria que seguiu os escândalos do Enron e o colapso a ele associado da Arthur Andersen (Ratzinger-Sakel *et al.*, 2013).

O ambiente que se vivia era de desconfiança e, por isso, Michael Barnier, ao ser nomeado Comissário para o Mercado Interno em fevereiro de 2010, definiu como objetivo levar a cabo três grandes reformas, entre as quais a Reforma Europeia do Mercado de Auditoria.

Depois da crise financeira de 2008 e de escândalos financeiros a larga escala, era iminente a necessidade de restaurar a estabilidade dos mercados de capital globais (Maijor & Vanstraelen, 2012, p.119), bem como a confiança nas Demonstrações Financeiras das empresas e, por conseguinte, nas suas auditorias, eliminando conflitos de interesses, assegurando a sua independência, proporcionando uma supervisão sólida, capaz de identificar sinais precoces de alerta e incentivando a uma maior diversidade num mercado excessivamente concentrado.

A CE, apercebendo-se desta realidade, anuncia em abril de 2010, a publicação do *Green Paper*, com o intuito de iniciar um debate a nível europeu sobre a potencial reforma necessária ao papel dos auditores bem como ao seu alcance (Ratzinger-Sakel & Schonberger, 2015).

European Commission Green Paper, Audit Policy: Lessons from the Crisis

Segundo estudos de C.Humphrey *et al.* (2011), existia uma necessidade tanto para os reguladores como para os profissionais de auditoria de analisarem cuidadosamente a interação entre a regulação de auditoria, o julgamento profissional e a qualidade de auditoria antes de se investigar qualquer reforma.

Assim, a 13 de outubro de 2010 é lançado o *Green Paper*, intitulado “Política de Auditoria: as lições da crise”, no qual se propõe a averiguar e discutir de que forma se torna necessário tomar novas medidas e aprofundar as já implementadas. De acordo com Ratzinger-Sakel *et al* (2015), o seu objetivo foi fortalecer a credibilidade das demonstrações financeiras de forma a recuperar e reforçar a estabilidade dos mercados bem como a confiança depois da crise financeira desencadeada pela bancarrota da *Lehman Brothers*.

Foi explorado o setor de auditoria para determinar quais as melhorias que podem ser implementadas em nome do interesse público, independentemente de qualquer culpa, se existente, da profissão de auditoria na crise financeira global da altura (Macmillan, 2011).

Quick (2012) defende que o propósito da CE com esta publicação é de abrir este debate sobre o papel do auditor e do governo, sobre a supervisão de auditores, a configuração do mercado de auditoria e a criação de um *single market* para o fornecimento de serviços de auditoria.

Bandeira (2011) analisou a publicação e concluiu que esta propõe, entre várias, a discussão tendo em vista a potencial implementação de três medidas fundamentais. Em primeiro lugar, a CE coloca em discussão o atual modelo de nomeação dos próprios auditores, o que se pode traduzir numa medida de extraordinário impacto na forma como as sociedades se estruturam. Em segundo lugar, a CE propõe-se a estudar a rotação das sociedades de auditoria em complemento à já vigente rotação do próprio sócio da sociedade auditora. A rotação pode constituir uma medida muito interessante, quebrando elos estabelecidos e permitindo que um novo auditor, com renovado vigor e necessariamente maior nível de ceticismo, possa questionar as contas e práticas da sociedade comercial, disso beneficiando os acionistas e investidores desta. Por último, Bandeira (2011) refere-se ainda à proibição de prestação de serviços de não-auditoria. Neste âmbito, a CE pretende estudar a possibilidade de reforçar a proibição de prestação de serviços distintos da auditoria por sociedades de auditoria, no que poderá resultar na imposição de “firmas de auditoria pura”.

Muitos autores assumem que o mercado de Auditoria na maioria dos EM europeus sofre de um problema de concentração. O estudo levado a cabo pela CE através do *Green Paper* concluiu que a estrutura de mercado atual (com domínio das *Big4*) e a falta de *players* alternativos tem levado a um risco de distorção da concorrência, que pode significar perturbações no mercado caso uma destas empresas colapse.

Diretiva 2014/56/CE e Regulamento 537/2014

Em novembro de 2011, surgiu uma nova Diretiva e Regulamento. Esta foram publicadas pela CE com a missão de regular a qualidade da auditoria e conferir melhores condições para o mercado único de Revisão Legal de Contas (Miranda Mestre, 2016). Para além de implementar um pacote de medidas que pretendem reforçar a transparência, a Reforma Europeia de Auditoria surge também com o objetivo de reduzir a concentração e assegurar o acesso de mais *players* ao mercado europeu. (Alves, 2014)

A Reforma Europeia de Auditoria oficializou-se, assim, através de dois instrumentos legislativos: a Diretiva 2014/56/UE e o Regulamento 537/2014. Como visto anteriormente, nquanto o Regulamento é imediatamente efetivo nos EM da UE, as Diretivas têm de ser implementadas na lei nacional para se tornarem legalmente aceites. Esta legislação é aplicável em todos os EM da UE e nos países do Espaço Económico Europeu.

2.5 Âmbito de aplicação da Reforma

Compreendido já o surgimento da Reforma e a sua missão, interessa agora analisar a necessidade de estabilizar o mercado de auditoria através de uma abordagem tripartida: aumentar a qualidade de auditoria, impulsionar a independência do auditor e reduzir a concentração do mercado de auditoria. Esta abordagem será essencial durante todo o estudo.

Qualidade de auditoria

A qualidade de auditoria está relacionada com a sua capacidade de reduzir as anomalias existentes e evitar falhas (Manita & Elommal, 2010). Na maioria dos estudos, o conceito de qualidade de auditoria é extrapolado para o conceito de qualidade do auditor, considerando-se principalmente como condicionantes, tanto os conhecimentos intelectuais como os recursos dos mesmos. Segundo Gaynor et al. (2016), as principais características da qualidade de auditoria resumem-se em: caraterísticas do auditor (*expertise* e motivação); caraterísticas das tarefas (complexidade das mesmas e qualidade dos *reports* financeiros pré-auditoria) e caraterísticas do envolvente (*Board e Audit Committee*; regime regulador e legal, cultura da empresa e expectativas dos acionistas).

Ao longo dos anos, a literatura tem identificado diversos indicadores de qualidade, nomeadamente: o tamanho da empresa de auditoria (Beck et al., 1998), a especialização em mercados específicos (Solomon et al., 1999), a experiência (Cahan & Sun, 2014) e, principalmente, os honorários (Chee-Yeow & Hun-Tong, 2008) e a reputação do auditor (Carey & Simnett, 2006).

A relação entre os honorários e a qualidade de auditoria explica-se em grande parte pela reputação da empresa de auditoria. Segundo Bills e Cunningham (2016), uma maior qualidade de auditoria e a capacidade de cobrar *fees* mais elevados deve-se em parte à reputação da empresa.

Será então de esperar que as *Big4* ofereçam aos seus clientes maior qualidade do que os seus concorrentes mais pequenos? Segundo Hussein & Hanefah (2013), uma vez que as especificações do auditor como a competência técnica e profissional, fiabilidade e independência, é mais expectável alcançar a qualidade quando se tratam de grandes empresas de auditoria.

Os *fees* de auditoria podem afetar a qualidade, uma vez que uma qualidade de auditoria mais elevada requer procedimentos adicionais que resultam em *fees* de auditoria mais altos (DeFond et al, 2002; in Hosseinniakani et al.,2014). Mas a relação entre os honorários e a qualidade de auditoria inclui ainda uma terceira variável importante: a concentração de mercado. Os *fees* elevados são normalmente resultado de uma elevada concentração de mercado, contudo essa concentração de mercado pode ser responsável por uma diminuição da qualidade de auditoria.

Independência

Diretamente relacionado com a qualidade de auditoria, surge a necessidade de independência por parte do auditor. Segundo Hosseinniakani et al. (2014), para além da competência necessária e o comportamento profissional do auditor, para alcançar a qualidade de auditoria está implícito também que este deve manter a independência de forma a garantir que os seus *reports* refletem a opinião mais adequada.

Muitos têm sido os estudos que provam que a total independência entre o auditor e o cliente é impossível. Como Francis (2006) indicou, a Commission on Auditors' Responsibilities reparou que não é possível conseguir uma total independência do auditor devido à dependência que estes têm dos *fees* pagos pelo cliente.

Esta teoria veio estender-se ao facto de o auditor poder prestar também serviços *non-audit*. Com esta nova questão, a independência do auditor passou a questionar-se novamente, uma vez que os serviços *non-audit* podem pôr em causa a transparência dos *reports* financeiros de auditoria (Ashbaugh et al., 2003). Importa acrescentar que, muitas vezes, os honorários pagos por outros serviços são superiores aos que são pagos por serviços de revisão/auditoria, o que pode promover a falta de transparência da informação financeira em detrimento de outros objetivos promovidos pelos serviços *non-audit* (Carmo Gonçalves, 2009).

Concentração de mercado

O mercado de auditoria tem estado, ao longo dos anos, extremamente marcado por um elevadíssimo nível de concentração. O conceito de *big4* está, por isso, bastante generalizado e diz respeito ao grupo das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, também retratadas como empresas “too big to fail” ou ainda “too few to fail” (Nocera, 2005).

As entidades reguladoras têm-se mostrado bastante preocupados com os efeitos potenciais da concentração do mercado de auditoria, nomeadamente nos honorários e na qualidade de auditoria. A preocupação centra-se no facto da concentração reduzir a escolha dos clientes, dando mais força às principais auditoras e aumentando a sua complacência. Segundo Newton et al. (2013), por estes factos, a concentração pode resultar no aumento dos *fees* de auditoria, bem como numa redução da qualidade de auditoria.

Para além de diretamente influenciar estas variáveis, Armando do Carmo Gonçalves (2009) defendeu ainda que a concentração de mercado é ainda um fenómeno indesejável para a independência e, conseqüentemente, para a credibilidade do auditor.

Para este professor, tanto o conhecimento técnico e especialização sectorial, como os recursos existentes nas maiores empresas de auditoria, são o motor para que esta concentração se acentue, nomeadamente nos grupos específicos de empresas cotadas em bolsa. A reversão deste problema apenas será possível, por isso, através de legislação.

3. REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA

O objetivo deste estudo passa por compreender as principais alterações que a Reforma promoveu, nomeadamente no âmbito das EIP. Este capítulo destina-se assim a explorar as principais alterações contempladas na Diretiva e no Regulamento e os objetivos das mesmas.

Tendo sido já apresentadas as principais dificuldades que o mercado de auditoria atravessa no que diz respeito à qualidade, independência e concentração de mercado, incidir-se-á especial atenção nas medidas promovidas que promovem alterações nestas variáveis.

3.1 Entidades mais afetadas pela Reforma Europeia de Auditoria

Entidades de Interesse Público (EIP)

A nova Diretiva veio alterar algumas definições face às incluídas na Diretiva de 2006, nomeadamente a definição das EIP que sofreu algumas atualizações, não se alterando significativamente (Revisores e Auditores, 2014). De acordo com o número 13 do artigo 2.º, na sua definição consta agora:

“13. Entidades de Interesse Público”:

- a) Entidades regidas pelo direito de um EM, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer EM na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, da Diretiva 2004/39/CE;
- b) Instituições de crédito, tal como definidas no artigo 3.º, n.º 1, ponto 1, da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que não as referidas no artigo 2.º dessa diretiva;
- c) Empresas de seguros, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 91/674/CEE do Conselho; ou
- d) Entidades designadas pelos EM como entidades de interesse público, por exemplo, entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores;”.

A identificação das EIP é agora essencial para determinar as entidades que estão no âmbito do Regulamento nº 537/2014.

Observa-se que, tanto a Diretiva, como o Regulamento, representam um impacto significativo nas EIP e nos Revisores Oficiais de Contas das EIP.

Embora o Regulamento seja diretamente vinculativo, os EM dispõem de uma série de opções que têm de ser definidas a nível nacional. Assim sendo, a Reforma de Auditoria abrange um vasto leque de entidades definidas como EIP. Os EM têm a possibilidade de alargar esta definição na sua jurisdição, levando em conta a dimensão de interesse público das entidades. As EIP abrangidas pelo Regulamento encontram-se assim anunciadas de forma sucinta na Tabela 2, com respetivas exclusões.

Entidades de Interesse Público		Exclusões
Entidades cotadas e entidades com títulos de dívida admitidos à cotação	Entidades constituídas num EM da UE com valores mobiliários negociáveis (ações ou dívida) num mercado regulado de qualquer EM da UE.	Empresas cotadas em mercados alternativos.
Instituições de crédito	Empresa cuja atividade consiste em receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público e conceder crédito por sua conta e risco ou instituições de moeda eletrónica.	Os EM poderão excluir cooperativas e bancos de aforro sem fins lucrativos do Regulamento ou de determinadas disposições do Regulamento.
Empresas de seguros	Acesso e exercício da atividade não assalariada de seguros diretos por empresas de seguros: - Estabelecidas num EM; ou - Que tencionam estabelecer-se num EM	Mútuas: - Com receitas inferiores a um milhão de euros; - Sem oferta de cobertura de riscos de responsabilidade civil; e - Pelo menos metade das suas receitas deverão ter como origem os seus membros.

Tabela 2 - Tipos de Entidades de Interesse Público e respetivas exclusões.

Revisores Oficiais de Contas e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas

As Sociedades de Revisores Oficiais de Contas passam a necessitar de rever os seus mecanismos de governação para assegurar o cumprimento dos requisitos da Diretiva, nomeadamente no que diz respeito a dispor de uma maioria de indivíduos com as qualificações adequadas no conselho de governação e aos direitos de voto em geral.

Sociedades de Revisores Oficiais de Contas	Pessoa coletiva ou qualquer outra entidade, independentemente da sua forma jurídica, aprovada pelas Autoridades Competentes de um EM da UE para efetuar revisões legais de contas.
	A maioria dos direitos de voto da SROC deverá ser detida pelos ROC, aprovados em qualquer EM da UE, ou por pessoas singulares idóneas, que cumpram os requisitos de formação para trabalharem como ROC
Revisores Oficiais de Contas	Qualquer pessoa singular aprovada pelas Autoridades Competentes de um EM da UE para efetuar revisões legais de contas.
Revisor Oficial de Contas ou entidade de auditoria de países terceiros	ROC ou entidades de auditoria fora da UE (que não estejam registados em qualquer EM) que fazem auditoria às demonstrações financeiras anuais ou consolidadas de uma entidade não-registada na UE.

Tabela 3 - Definições com base na Diretiva, nº2, 3 e 5 do artigo 2º, nº4 do artigo 3º, artigo 3a, artigo 4ª

3.2 Objetivos e medidas implementadas pela Reforma Europeia de Auditoria

Como observado anteriormente, a Reforma Europeia de Auditoria surge de forma progressiva, resultado de debates e construção de ideias desde 2010 até 2014, que se podem agrupar da seguinte forma:

- *Green Paper* (2010)
- Diretiva 2014/56/CE e Regulamento 537/2014
- Transposição para a lei nacional – Lei nº148/2015 de 9 de setembro e Lei nº140/2015 de 7 de setembro

De forma a melhor perceber os objetivos da Reforma e compreender a evolução da discussão, o autor analisou os documentos e as medidas implementadas.

Verificou-se que as metas inicialmente definidas se foram ajustando ao longo das publicações, sendo o *Green Paper* um completo ponto de partida para os objetivos formalizados em 2014 (CE, 2014b) dos quais se salientam:

- Clarificar o papel do auditor;
- Reforçar a independência e ceticismo profissional do auditor;
- Tornar o mercado de auditoria mais dinâmico;
- Aumentar a supervisão dos auditores;
- Facilitar a prestação de serviços de auditoria transfronteiriços;
- Reduzir encargos desnecessários para as PME; e
- Garantir credibilidade adicional às EIP através de um conjunto de requisitos definidos pelo Regulamento.

Posteriormente à compreensão dos objetivos, importa perceber quais as medidas implementadas por forma a garantir a sua realização. Da análise efetuada à Diretiva e ao Regulamento, salientam-se abaixo as medidas mais relevantes para o estudo em causa.

3.2.1 Principais alterações promovidas pela Diretiva 2014/56/CE

A Diretiva 2014/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 vem alterar a Diretiva 2006/43/CE e aplica-se a todas as revisões legais de contas, tendo sido posteriormente transposta por cada EM para a legislação nacional.

O principal objetivo das alterações é reforçar a confiança dos investidores na veracidade e exatidão das demonstrações financeiras publicadas pelas empresas europeias.

Apesar de algumas disposições da Diretiva de 2006 permanecerem completamente inalteradas, as principais alterações da nova Diretiva, para além da alteração de algumas definições (nomeadamente o alargamento da definição de EIP), enumeram-se abaixo.

a) Maior especificidade sobre os temas de independência e objetividade (Artigos 22.º, 22.ºa e 22.ºb)

A exigência de independência relativamente à empresa auditada passou a ser colocada não só sobre o ROC ou SROC, mas também em “qualquer pessoa singular em posição de direta ou indiretamente influenciar o resultado da revisão legal de contas”.

A nova Diretiva aborda especificamente a questão da independência em relação à contratação como quadro da entidade auditada dos ROC que prestaram os seus serviços durante o trabalho

de auditoria. Como explicado pela OROC (Revisores e Auditores, 2014), até pelo menos um ano desde que o ex-auditor participou no trabalho de auditoria, não poderá realizar as seguintes funções na entidade auditada:

- Posições de gestão fundamentais;
- Membro da comissão de auditoria ou de órgãos que desempenhem funções equivalentes;
- Membro não executivo do órgão de administração; ou
- Membro do órgão de fiscalização.

O período de restrição é prolongado a dois anos para ROC e “sócios chave” de auditoria de EIP.

b) Estabelecimento de mecanismo de controlo de qualidade interno eficaz, a sua monitorização e avaliação (artigo 29.º, 30.ºA a E)

Já a antiga Diretiva previa um sistema de controlo de qualidade, contudo a Diretiva de 2014 prevê agora uma análise baseada no risco para determinar a frequência das verificações de controlo de qualidade, pelo menos, uma vez em cada seis anos (Mazars, 2014).

Especificam-se assim novas exigências sobre os controlos de qualidade:

- Formação profissional, experiência e formação específica sobre controlo de qualidade
- Um mínimo de três anos mediando desde a associação entre o controlador e o auditor ou sociedade de auditoria “controlada”
- Inexistência de conflito de interesses entre o controlador e o auditor ou sociedade de auditoria “controlada”.

A Revista Exame do Expresso (2016) analisou as opiniões dos principais visados por esta nova legislação, nomeadamente os representantes das principais empresas de auditoria, bem como da OROC. Com base neste estudo, compreendeu-se as principais vantagens e desvantagens identificadas relativamente a esta nova entidade de supervisão, enumerados na Tabela 4, abaixo apresentada.

Vantagens	Desvantagens
<p>Independência do supervisor – O antigo supervisor – o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) – incluía a OROC, o que colocava em risco a sua independência.</p>	<p>Conflito de interesses – Segundo a OROC, “Não foram devidamente acautelados os riscos decorrentes de uma potencial falta de independência do supervisor, sobretudo nos casos em que surge simultaneamente como supervisor da entidade e do auditor.”</p>
<p>Concentração de poderes – Segundo Paulo Câmara, “para os auditores que atuam em diversas áreas do sistema financeiro, a concentração de poderes num único supervisor representa certamente uma solução mais cómoda e mais prática”. Este aponta ainda que “este novo regime coloca de novo em questão a necessidade de encontrar soluções eficientes de unificação de competências na estrutura institucional de supervisão”.</p>	<p>Incoerências com o quadro legislativo nacional – A OROC indica que “o novo regime, eventualmente devido à forma apressada e pouco ponderada como foi elaborado, [...] padece de diversas fragilidades”. Segundo a entidade faltou um conjunto de disposições transitórias que trariam coerência ao processo de transição.</p> <p>Excesso de funções – Para a OROC, “não se compreende que tenham sido transferidas para o auditor as responsabilidades pela avaliação da idoneidade dos membros do órgão de administração, quando esta responsabilidade deveria recair sobre os próprios supervisores”.</p>

Tabela 4- Vantagens e desvantagens da CMVM. Fonte: Revista Exame, 2016

c) Conformidade com as normas internacionais de auditoria (artigo 26.º)

A nova Diretiva exige que cada revisão legal de contas na UE seja realizada em conformidade com as normas internacionais de auditoria adotadas pela CE. Especifica-se agora que: “[...] ‘normas internacionais de auditoria’ são as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade 1 ((ISQC 1)¹ e outras normas conexas emitidas pela Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC) através do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*”.

A opção do EM de aplicar as normas nacionais de auditoria que tratam de assuntos que não estão abrangidos pelas normas internacionais adotadas pela CE, permanece inalterada.

¹ ISQC 1 - Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade 1 – Controlo de Qualidade para empresas que executam auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados.

d) Novos requisitos mínimos do Relato de Auditoria (Artigo 28.º)

De acordo com o artigo 28.º, é assim implementado um conjunto de novas medidas que permitem definir os requisitos mínimos para melhorar a compreensão do relatório de auditoria por parte dos seus utilizadores (OROC, 2014).

e) Reforçar o papel do comité de auditoria nas EIP

O artigo 39.º, apesar de pertencer à Diretiva, é apenas aplicável às EIP uma vez que afirma “Os Estados-Membros asseguram que cada entidade de interesse público dispõe de um comité de auditoria”.

Já existindo em 2006, na Diretiva de 2014 verificou-se uma extensão das funções atribuídas ao comité de auditoria, das quais se salientam as revestidas de maior importância (Mazars, 2014):

- Informar o órgão de administração ou de fiscalização da entidade auditada sobre o resultado da revisão legal de contas e explicar a sua contribuição para a integridade do relato financeiro;
- Acompanhar o processo de relato financeiro e apresentar recomendações;
- Controlar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade e de gestão de risco interno;
- Acompanhar a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas;
- Verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de contas; e
- Assumir a responsabilidade pelo processo de seleção do auditor ou sociedade de auditoria.

Em 2006, já tinha sido previsto o requisito de elegibilidade de, pelo menos, um membro do comité de auditoria ter competência em contabilidade e auditoria. Relativamente ao requisito de independência, em que se previa que pelo menos um dos membros deveria ser independente da entidade auditada, verifica-se a partir de 2014 que os membros independentes devem constituir a maioria do comité (OROC, 2014).

3.2.2. Principais disposições do Regulamento 537/2014

O Regulamento nº 537/2014 relativo aos requisitos específicos para a revisão legal das contas de EIP é de aplicação direta em todos os EM, pelo que se aplicará em toda a UE sem qualquer transposição.

O principal objetivo do Regulamento é reforçar a confiança pública nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas das EIP, contribuindo desta forma para o bom funcionamento dos mercados através de uma maior integridade e eficácia das demonstrações financeiras (OROC, 2014).

As principais disposições do Regulamento, com especial relevância para o estudo em causa, enumeram-se de seguida.

a) Restrições à prestação de serviços não relacionados com auditoria a clientes de auditoria

Serviços de assessoria fiscal	Elaboração de declarações fiscais, impostos sobre os salários, direitos aduaneiros, identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, apoio em matéria de inspeções de autoridades tributárias, cálculo dos impostos diretos e indiretos dos impostos diferidos e prestação de aconselhamento fiscal.
Projetos relacionados com gestão/tomada de decisões	Serviços com qualquer tipo de participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade tributária.
Contabilidade	Elaboração e lançamento de registos contabilísticos e demonstrações financeiras.
Serviços de processamento de salários	Preparação e processamento de salários.
Controlo interno, gestão de riscos, sistemas informáticos	Conceção e aplicação de procedimentos de Controlo Interno relacionados com a elaboração ou o controlo da informação financeira ou sistemas informáticos. É proibido prestar este serviço no período imediatamente anterior à auditoria financeira.
Serviços de avaliação	Avaliações relativas a benefícios de reforma e processos litigiosos.
Serviços jurídicos	Prestação de aconselhamento geral, negociação em nome do cliente, exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
Funções de auditoria interna	Apoio ao cliente na realização das suas atividades de auditoria interna.
Serviços relacionados com o financiamento, a estrutura e a afetação de capital e a estratégia de investimento	Exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade relacionados com as demonstrações financeiras.
Promoção, negociação ou tomada firme de ações	Apoio à entidade na fixação de preço e venda das suas ações.
Serviços de RH	Procura de candidatos para cargos de preparação de registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras, configuração da estrutura da organização e controlo de custos, etc.

Tabela 5 - Serviços proibidos distintos de auditoria de acordo com artigo 5º do Regulamento 538/2014

Com vista a mitigar conflitos de interesse e manter a independência do ROC ou SROC, o Regulamento prevê disposições no âmbito dos serviços prestados a EIP pelos próprios auditores. O Regulamento apresenta assim uma lista de serviços distintos de auditoria – detalhada na Tabela 5 -, para os quais exige que o ROC ou SROC “não preste direta ou indiretamente à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na União [...]”. Esta proibição aplica-se no período compreendido entre o início do período auditado e a emissão do relatório de auditoria, bem como no exercício imediatamente anterior a respeito dos serviços relacionados com controlos internos.

b) Novas exigências em relação à rotação obrigatória e incentivo à auditoria conjunta

A rotação obrigatória das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas por todas as EIP após um determinado número de anos é um dos maiores desafios lançados pela Reforma.

De acordo com o artigo 17º do Regulamento 538/2014, um mandato de auditoria deve apresentar um máximo de 10 anos, sendo a duração mínima de um ano.

Os EM têm possibilidade de escolher entre duas opções de forma a prolongar a duração máxima do trabalho de auditoria. Encontram-se previstas derrogações nos seguintes casos:

- Alargamento para um período de 20 anos, caso seja realizado um concurso público no termo do primeiro período de dez anos;
- Prorrogação automática para um período de 24 anos após os 10 anos, sem necessidade de concurso, para os mandatos de Joint Audit/Auditoria Conjunta.

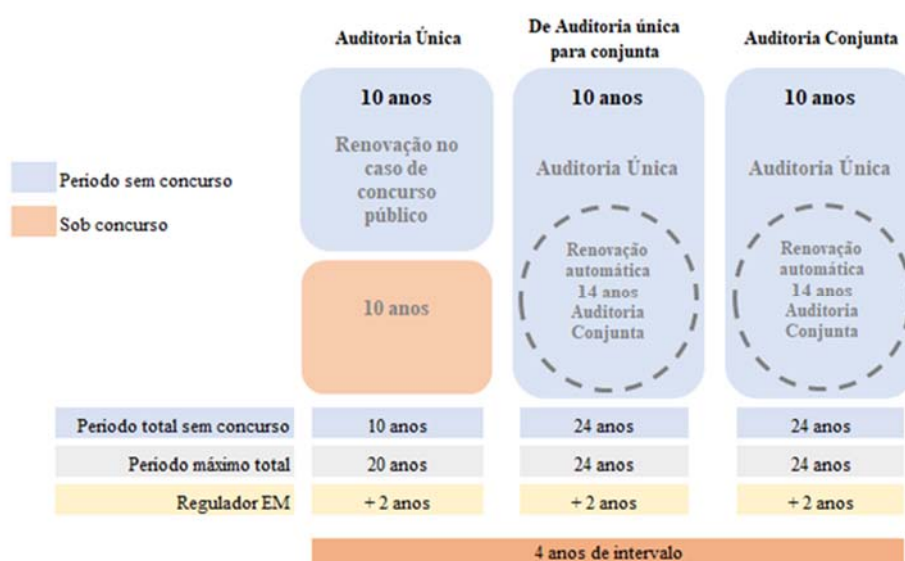


Figura 2- Exigências relativas à Rotação Obrigatória. Fonte: Guia da Reforma Europeia de Auditoria Mazars

Após a expiração da duração máxima do mandato, o ROC, SROC ou qualquer membro da sua rede não podem efetuar a revisão legal de contas do cliente em causa por um período de 4 anos.

c) Promover um mercado seguro através da criação de um sistema europeu de supervisão

O mundo dos negócios está a atingir dimensões cada vez mais internacionais, sendo dada uma relevância crescente ao facto dos reguladores se focarem em níveis de coerência global mais elevados. Para além disto, acresce a já falada preocupação em garantir sistemas de alerta de forma a prevenir mais colapsos económicos (Mazars, 2014).

Os objetivos da criação de um sistema europeu de supervisão são então os seguintes:

- Monitorização da coordenação entre reguladores dos EM;
- Monitorização dos desenvolvimentos no mercado de auditoria;
- Análise das melhores práticas internacionais para garantir um mercado europeu dinâmico.

Criação de um comité dos organismos europeus de supervisão de auditoria (CEAOB)

De acordo com o artigo 30º do Regulamento, estabelece-se o quadro para a criação de um Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB – *Committee of European Auditing Oversight Bodies*). Este órgão passará a supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes e assumirá o papel atual do Grupo Europeu dos Órgãos de Supervisão de Auditoria (EGAOB – *European Group of Auditor Oversight Bodies*).

Para o estudo em causa, interessa perceber as responsabilidades deste órgão e a sua composição hierárquica, apresentados nas tabelas abaixo, 6 e 7, respetivamente.

Responsabilidades do CEAOB	
1	Facilitar a fluxo de informação e garantir conhecimento especializado de forma a permitir as melhores práticas para a implementação do Regulamento e da Diretiva;
2	Prestar aconselhamento especializado à Comissão e às autoridades competentes, a seu pedido, sobre questões relacionadas com a implementação do Regulamento;
3	Contribuir para a avaliação técnica de sistemas de supervisão públicos de países terceiros e para a cooperação internacional entre EM e países terceiros;
4	Cooperar na avaliação técnica das Normas Internacionais de Auditoria, incluindo os processos para o seu desenvolvimento, com vista à sua adoção a nível da UE;
5	Reforçar os mecanismos de cooperação na supervisão de SROC de EIP;
6	Executar restantes funções de coordenação previstas no Regulamento.

Tabela 6 - Responsabilidades do CEAOB

Presidente	<ul style="list-style-type: none"> • Eleito ou destituído por uma maioria de dois terços dos candidatos que representem as autoridades competentes. • Eleito por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito após um intervalo de quatro anos. • Se o presidente renunciar ao cargo ou for destituído antes do termo do seu mandato, o vice-presidente exerce as funções de presidente até à reunião seguinte do CEAOB, no qual é eleito um novo presidente para o período remanescente do mandato. • Não tem direitos de voto.
Vice-presidente	<ul style="list-style-type: none"> • É nomeado ou destituído pela CE. • Não tem direitos de voto.
Membros	<ul style="list-style-type: none"> • Composto por cinco representantes de alto nível das autoridades competentes. • Um membro é nomeado pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), sem direito de voto, mas irá presidir a subgrupos (ver criação de subgrupos infra). • Cada membro dispõe de um voto. • As decisões são tomadas por maioria simples. • O secretariado do CEAOB é assegurado pela CE. As suas despesas são estimadas pela CE.
Observadores	<ul style="list-style-type: none"> • EBA – Autoridade Bancária Europeia • EIOPA – Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
Criação de subgrupos	<ul style="list-style-type: none"> • O CEAOB pode constituir subgrupos a título permanente ou numa base <i>ad-hoc</i>. • Os subgrupos prestam assistência ao CEAOB na execução das suas funções, sobretudo na avaliação técnica dos sistemas de supervisão pública dos países terceiros e no que respeita à cooperação internacional entre EM e países terceiros. • Quaisquer subgrupos criados com vista a prestarem avaliação técnica dos sistemas de supervisão pública de países terceiros e no que respeita à cooperação internacional entre EM e países terceiros, serão presididos pelo membro nomeado pela ESMA. • A participação nos debates dos subgrupos pode ser alargada às autoridades competentes dos países do Espaço Económico Europeu (EEE), através de convite.
Reuniões	<ul style="list-style-type: none"> • O CEAOB reúne-se em intervalos regulares e, sempre que necessário, a pedido da CE ou de um EM. • O CEAOB e o ESRB organizam uma reunião com os ROC e SROC ou as redes que realizam a revisão legal de contas de instituições financeiras de importância sistémica a fim de que o ESRB seja informado de quaisquer evoluções significativas. • O presidente elabora a ordem do dia provisória de cada reunião do CEAOB . • Os debates do CEAOB não são públicos. O presidente ou vice-presidente só comunicam os pareceres ou posições do CEAOB mediante aprovação dos membros.

Tabela 7- Composição hierárquica do CEAOB

Promover a responsabilização e a transparência através de relatórios adicionais

Tanto a Diretiva como o Regulamento surgem também com o objetivo de melhorar a informação transmitida aos acionistas e público em geral, passando a exigir informação financeira mais pormenorizada. Para tal, a comunicação do auditor passou a ser mais regulamentada.

A Diretiva vem estabelecer novos requisitos para os conteúdos dos relatórios de auditoria a todas as entidades sujeitas a controlo legal (Diretiva, artigo 28º), e o Regulamento vem acrescentar outros requisitos específicos para as EIP.

Da análise feita à Diretiva, resumem-se na Tabela 8 os novos requisitos de informação para qualquer entidade sujeita a auditoria.

<p>Requisitos de informação transversais</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar a entidades cujas demonstrações financeiras anuais ou consolidadas estão a ser objeto de revisão legal. 2. Especificar as demonstrações financeiras anuais ou consolidadas e a data e período abrangido. 3. Identificar o quadro de informação financeira aplicado. 4. Descrever o âmbito da auditoria e identificar as normas utilizadas. 5. Incluir um parecer de auditoria que apresente de forma clara o parecer dos ROC ou SROC sobre se a demonstração financeira anual apresenta uma imagem fiel, nos termos do quadro de informação financeira relevante, e se as demonstrações financeiras anuais cumprem os requisitos legais. 6. Se os ROC ou SROC declararem a impossibilidade de emitir uma opinião sobre a revisão, o relatório deverá incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade. 7. Referir qualquer outra questão assinalada pelo ROC ou SROC, sem qualificar o parecer de auditoria. 8. Incluir um parecer e uma declaração, ambos baseados no trabalho realizado durante a auditoria. 9. Apresentar um parecer sobre qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuidade da empresa. 10. Identificar o local de estabelecimento dos ROC ou SROC.
<p>Requisitos de informação para Auditorias Conjuntas</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os ROCs ou SROCs deverão chegar a um acordo quanto aos resultados da revisão oficial de contas e apresentar um parecer e relatórios juntos. 2. Em caso de desacordo, cada ROC ou SROC deverá apresentar o seu parecer num ponto à parte do relatório de auditoria, fundamentando o seu desacordo.
<p>Assinaturas</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. O relatório de auditoria deverá ser assinado e datado pelo ROC. 2. No caso de ser uma SROC a realizar uma auditoria, o relatório deve ser assinado pelo(s) ROC(s) que realizam a auditoria em nome da SROC. 3. No caso de mais do que um ROC ou SROC ter sido designado em simultâneo, o Relatório de auditoria deverá ser assinado por todos os ROC ou, pelo menos, pelos que realizam a revisão legal de contas em nome de cada SROC.

Tabela 8- Requisitos dos relatórios de auditoria para qualquer entidade sujeita a controlo legal (Diretiva, artigo 28º)

Adicionalmente ao acima exposto, os relatórios de auditoria existentes para as EIP deverão incluir a informação em baixo enunciada, tal como indica o artigo 10º do Regulamento.

Informação adicional a incluir nos Relatórios de auditoria a EIP

- 1 Pessoa ou órgão que nomeou o(s) ROC(s) ou SROC(s).
- 2 Data da nomeação do(s) ROC ou das SROC(s)
- 3 Período total do mandato ininterrupto
- 4 Divulgação, em apoio do parecer de auditoria, dos elementos:
 - i) descrição dos riscos de distorção
 - ii) síntese da resposta do revisor a esses riscos
 - iii) observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos
- 5 Explicação sobre em que medida a revisão legal de contas foi considerada eficaz na deteção de irregularidades, incluindo fraudes
- 6 Todos os serviços, além da revisão legal de contas que não tenham sido divulgados no relatório de gestão ou nas demonstrações financeiras.
- 7 Confirmação de que o parecer de auditoria é coerente com o relatório adicional dirigido ao Comité de Auditoria referido no artigo 11º
- 8 Declaração de que não foram prestados os serviços proibidos distintos da auditoria, a que se refere o nº 1 do artigo 5º do Regulamento, e que o(s) ROC(s) ou SROC(s) se mantiveram independentes em relação à entidade auditada durante a realização da auditoria.

Outros requisitos:

- 1 Com exceção do disposto na alínea f), o relatório de auditoria não contém referências cruzadas ao relatório adicional dirigido ao Comité de Auditoria referido no artigo 11º do Regulamento.
- 2 O relatório de auditoria é redigido numa linguagem clara e inequívoca.
- 3 O(s) ROC(s) ou SROC(s) não podem utilizar o nome de qualquer autoridade competente de uma forma que possa indicar ou sugerir a aceitação ou aprovação do relatório de auditoria por essa autoridade.

Tabela 9- Informação adicional a incluir nos relatórios de auditoria a EIP

Para além da informação adicional a incluir nos relatórios de auditoria, o Regulamento prevê outros relatórios que devem ser elaborados pelo(s) ROC(s) ou SROC(s), os quais se enumeram de seguida:

- a) Relatório adicional dirigido ao Comité de Auditoria – de acordo com o artigo 11.º do Regulamento, de forma a garantir a aproximação entre o auditor e o Comité de Auditoria, o ROC ou SROC deverá apresentar ao Comité das EIP um relatório adicional mais completo e pormenorizado.

b) Relatório de transparência – o artigo 13.º do Regulamento surge com vista a promover a transparência no mercado de auditoria, obrigando o ROC ou SROC a publicar um relatório anual de transparência dirigido ao Comité de Auditoria.

c) Relatório para as autoridades de supervisão das EIP – de acordo com o artigo 12.º do Regulamento, o ROC ou SROC é obrigado a comunicar rapidamente às autoridades competentes responsáveis pela supervisão da EIP quaisquer informações respeitantes a:

- Violação material das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem de modo específico o exercício das atividades das EIP;
- Ameaça ou dúvida concreta em relação à continuidade das operações das EIP;
- Recusa de emissão de um parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras ou a emissão de um parecer adverso ou com reservas.

3.3 Autoridades Nacionais competentes

De acordo com o artigo 20.º do Regulamento, cada EM deve promover um sistema eficaz de supervisão pública que permita verificar se as disposições do Regulamento e da Diretiva estão a ser aplicados. Para o efeito, deve ser designada uma autoridade competente responsável por essa supervisão.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 148/2015, transposição da Diretiva para a lei de Portugal, a supervisão passa assim a ser responsabilidade da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Leia-se no mesmo:

“1) Constitui atribuição da CMVM a supervisão pública de ROC, de SROC, de auditores e de entidades de auditoria de EM e de países terceiros registados em Portugal nos termos previstos no presente regime jurídico e demais disposições legais aplicáveis, bem como de toda a atividade de auditoria por eles desenvolvida.”

A CMVM vem assim substituir o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), que anteriormente representava o papel de supervisor das funções de revisão legal de contas. Desta entidade fazia parte a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), o que colocava em causa a independência e transparência da autoridade de supervisão.

Assim, a CMVM passa agora a acumular as seguintes funções:

- Registo de ROC e SROC;
- Avaliação da idoneidade dos mesmos;
- Verificação das organizações;
- Decisão sobre processos sancionatórios.

4. ESTUDO EMPÍRICO

Este estudo pretende ser uma análise descritiva e comparativa dos efeitos da Reforma Europeia no mercado de Auditoria, no curto-prazo.

Para uma análise descritiva completa, a investigação compôs-se, numa primeira fase, numa revisão bibliográfica focada na evolução das medidas ao nível da regulação do mercado de auditoria nas últimas décadas. A esta revisão bibliográfica juntou-se uma descrição intensiva das principais alterações propostas pela Diretiva 2014/56/CE e Regulamento 537/2014.

Sendo a legislação europeia o principal foco, a estratégia passou por incluir uma exposição clarificadora das principais normas publicadas ao longo da existência de uma Europa “unida” bem como uma exposição intensiva das principais novidades trazidas pela Reforma. Pela natureza marcadamente mais profissional do que académica, é importante salientar que os artigos de opinião, bem como artigos de jornal tiveram especial importância na metodologia utilizada.

De forma a conseguir descrever efetivamente o mercado de Auditoria antes e depois da implementação da Reforma e conseguir assim tirar conclusões sobre a evolução do mesmo, foi definida a questão central da investigação. O objetivo do estudo é então expor os resultados do curto-prazo ao nível da qualidade de auditoria, independência e concentração de mercado. A análise de todas essas variáveis assenta sobre um ponto comum, a observação do comportamento dos honorários de auditoria.

Para o contexto da presente investigação e, conhecendo a metodologia a colocar em prática, foi selecionada a amostra para o estudo dos efeitos da Reforma Europeia de Auditoria. Com o intuito de compreender de que forma as exigências regulamentares trouxeram consequências para as empresas de auditoria, foram estudadas as diferenças durante os seis anos de integração

da Reforma, desde que saiu a publicação do *Green Paper* em 2010 até que foi transposta e efetivamente instituída pelos países da UE em 2016.

Como visto no ponto 3, umas das entidades mais afetadas pela Reforma a seguir às próprias SROC, foram as EIP. De acordo com a definição anteriormente vista de EIP, nesta incluem-se “as entidades regidas pelo direito de um EM cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado”. Como tal, o PSI20 pareceu ser a amostra adequada para o estudo dos resultados da Diretiva e, especialmente, do Regulamento, uma vez que é o principal índice de referência do mercado de capitais português.

Assim, a amostra em estudo é constituída pelas empresas portuguesas do PSI 20 (à data de 31 de julho de 2017), durante o período de 2010 a 2016.

A fonte de recolha foi a CMVM, entidade que garante a divulgação da informação contabilístico-financeira das EIP, nomeadamente contas anuais, CLC e Relatório de Governo das Sociedades (ver Anexo F com empresas da amostra). Através destes dados, foi elaborada uma base de dados, com a informação relativa aos honorários cobrados, quais os Revisores Oficiais de Contas para cada um dos anos e informações das suas Demonstrações Financeiras clarificadores da dimensão da empresa, tais como Volume de Negócios e Total do Ativo.

5. ANÁLISE DE RESULTADOS

5.1 Relação entre as medidas implementadas pela Reforma e os Honorários de Auditoria

A literatura conta com vários estudos sobre as determinantes dos honorários de Auditoria. As variáveis mais significativas no cálculo dos honorários são a dimensão da empresa a auditar, a sua complexidade e a dimensão da empresa auditora.

Contudo, para o estudo em questão, pretende concluir-se sobre a forma como os honorários têm respondido à Reforma Europeia de Auditoria. A regulamentação é uma das mais importantes bases para o trabalho do auditor e, conseqüentemente, para os seus honorários (Kai and Hong, 2012, in Loukil, 2016). Desta forma, este estudo teve por base uma análise às variáveis que sofreram alterações devido às medidas instituídas pela Reforma: Concentração de mercado; Qualidade de auditoria e Independência.

Como visto anteriormente, é esperado que os honorários de auditoria variem, entre outras coisas, proporcionalmente ao volume de faturação e ao total do ativo do cliente, visto que estes são dois importantes indicadores da dimensão da empresa, da necessidade de tempo despendida nas atividades de *accounting* e auditoria da empresa e do risco das mesmas.

De forma a conseguir expurgar a influência destas variáveis nos *fees* de auditoria das empresas em estudo, foi analisada a evolução dos rácios entre as duas variáveis (volume de negócios e total do ativo) e a nossa variável ao longo dos anos analisados.

Como observado nas figuras 3 e 4, é possível verificar que o rácio médio entre os honorários de auditoria e o volume de negócios nos anos em estudo é de 37%, e o total do ativo é de 11%.

Anos	Rácio Honorários auditoria/Faturação	Rácio Honorários Outros serviços/Faturação
2010	0,44	0,14
2011	0,41	0,12
2012	0,34	0,11
2013	0,36	0,05
2014	0,34	0,06
2015	0,36	0,1
2016	0,36	0,06
Média	0,37	0,09

Figura 3 - Rácio anual entre Honorários e Faturação

Anos	Rácio Honorários auditoria/Total Ativo	Rácio Honorários Outros serviços/Total Ativo
2010	0,11	0,04
2011	0,11	0,03
2012	0,1	0,03
2013	0,11	0,02
2014	0,12	0,02
2015	0,12	0,04
2016	0,12	0,02
Média	0,11	0,03

Figura 4 - Rácio anual entre Honorários e Total do ativo

A evolução dos rácios mantém-se relativamente constante durante o período analisado, o que permite aumentar a segurança na análise que abaixo se apresenta que considera as variáveis Qualidade de auditoria, Independência e Concentração de Mercado.

5.2 Qualidade de Auditoria

A Qualidade de Auditoria está indubitavelmente relacionada com a Independência e a Concentração de mercado. Se a sua relação com a independência não deixa margem para dúvidas, o mesmo não acontece com a concentração de mercado.

As medidas que promovem a independência levarão sempre à estimulação da qualidade. O desafio é, por isso, compreender a relação com a concentração de mercado.

Como visto anteriormente, existem estudos que sugerem que a relação entre os níveis de concentração e a qualidade tanto pode ser positiva, como negativa. Empiricamente, os estudos existentes revelaram resultados mistos.

A verdade é que o poder de mercado, não só permite aos auditores serem menos indulgentes, como também o facto de permitirem cobrar honorários mais elevados, podem permitir-lhes investir mais recursos nas suas tarefas. Contudo, no longo-prazo, existem efeitos indiretos negativos que permitem diminuir a qualidade. Os efeitos diretos negativos indicam que a concentração reduz a escolha dos clientes e aumenta a complacência dos auditores, levando à diminuição da qualidade.

A Reforma incide fortemente sobre a qualidade através das imposições relativas à supervisão. Em Portugal, no primeiro ano como autoridade nacional responsável pela supervisão de ROC e SROC, a CMVM criou uma nova divisão para a área de supervisão de auditoria. Para além disso, o próprio *website* desta entidade passou a ter uma área reservada à auditoria, bem como se transferiram as bases de dados da OROC com informação sobre os auditores registados. Esta entidade não tem financiamento do Estado, sendo que os custos deste departamento serão suportados por taxas de supervisão cobradas às empresas do sector, bem como a todos os intervenientes do mercado de capitais.

No ponto 3. Reforma Europeia de Auditoria, verificou-se que, se a Diretiva trouxe preocupações relativamente à qualidade, promovendo a formação nesse sentido e análises aos controlos de qualidade, o Regulamento trouxe exigências ainda mais específicas para os casos de EIP.

No estudo em causa, esta preocupação com a qualidade foi principalmente denotada através de maiores exigências de controlo e monitorização trazidas pelas novas entidades de supervisão e dos relatórios adicionais que passaram a ser incluídos nos relatórios e contas das empresas

analisadas. Verificou-se genericamente que, ao longo dos sete anos da amostra, os Relatórios tornaram-se cada vez mais completos. As novas exigências revelaram-se no Relatório do Governo da Sociedade que viram os seus formatos modificarem-se ao longo dos anos, passando a incluir pontos específicos para informação detalhada sobre o Revisor Oficial de Contas e o Auditor Externo.

5.3 Independência

A abordagem à independência do auditor não mudou significativamente com a nova Diretiva. Segundo Ratzinger-Sakel e Schonberger (2015), esta providenciou alguns *guidelines* detalhados adicionais, um alcance mais refinado e definições ligeiramente mais extensas.

O Regulamento, por seu lado, implementou formas mais explícitas e detalhadas de garantir os níveis de independência do auditor. Como visto na análise às medidas impostas pela Reforma anteriormente, este reforço da independência fez-se através da listagem de serviços de não auditoria que passaram a ser proibidos de prestar aos clientes por parte dos auditores, bem como a limitação dos *fees* desses serviços por comparação aos *fees* de auditoria.

De acordo com o nosso estudo, foi possível verificar que, de 2010 para 2016, os honorários das Auditoras com Outros serviços¹ cobrados aos seus clientes de auditoria sofreram uma diminuição de aproximadamente 50%, preparando a reforma que seria formalmente instituída em 2016.

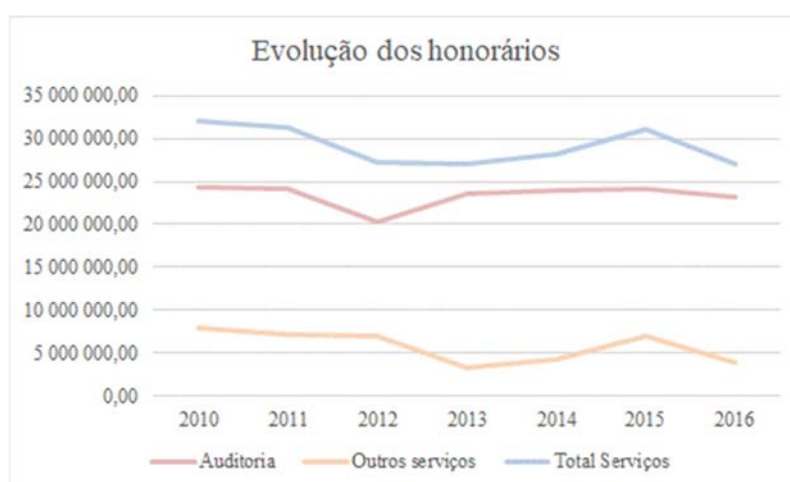


Gráfico 1- Evolução dos honorários cobrados ao PSI20

¹ Outros Serviços – inclui serviços de consultoria financeira, fiscalidade, apoio a questionários e *assessment* de RH, consultoria diversa, assessoria a procedimentos, traduções de demonstrações financeiras e gastos com processos de privatização.

De forma a compreender a justificação para esta redução e a sua potencial relação com a Reforma que viria a ser implementada em 2016, foi analisada a evolução dos honorários com Outros Serviços para cada uma das *Big 4*. A análise apresentada em gráfico encontra-se ilustrada em tabela com os números absolutos nos anexos B, C, D e E.

No Gráfico 2, conclui-se que a maior diminuição dos honorários *non-audit* na PwC ocorreu em 2013, tendo reduzido 25% face ao ano anterior. Nos anos seguintes as variações foram positivas e negativas, mas justificam-se com as necessidades específicas dos negócios dos seus clientes.

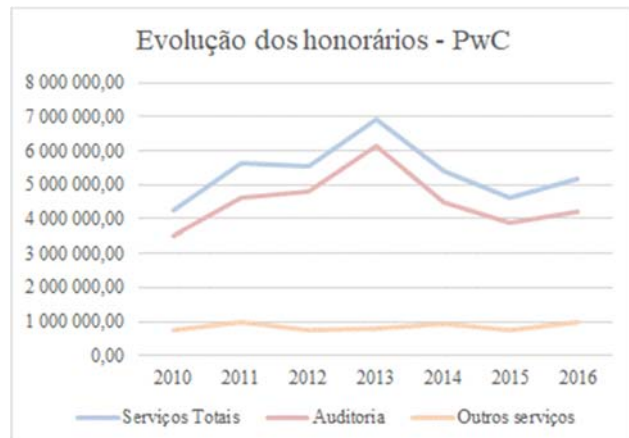


Gráfico 2- Evolução dos honorários cobrados pela PwC

Através do Gráfico 3, é possível verificar que entre 2012 e 2013, a Deloitte viu os seus rendimentos com serviços prestados *non-audit* se reduzirem em 81%.

Contudo, esta diminuição deve-se em parte aos elevados *fees* cobrados em 2011 e 2012 à Mota-Engil devido a serviços pontuais de apoio nas áreas de equipamentos, de integração de ativos e de compras.

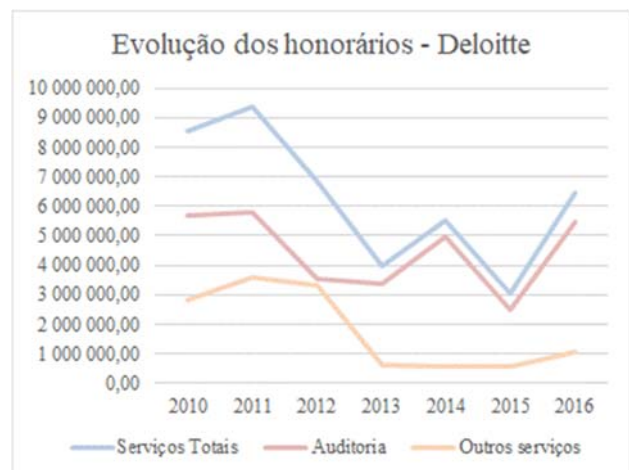


Gráfico 3- Evolução dos honorários cobrados pela Deloitte

No caso da KPMG, a maior diminuição dos honorários *non-audit* deu-se de 2015 para 2016 (-66%).

Contudo, esta variação não pode justificar-se como um resultado da Reforma, mas sim pelo facto de, em 2015, as necessidades dos seus clientes terem feito aumentar em 115% os honorários dos Outros serviços, nomeadamente os honorários com serviços de consultoria fiscal prestados ao Montepio Geral.

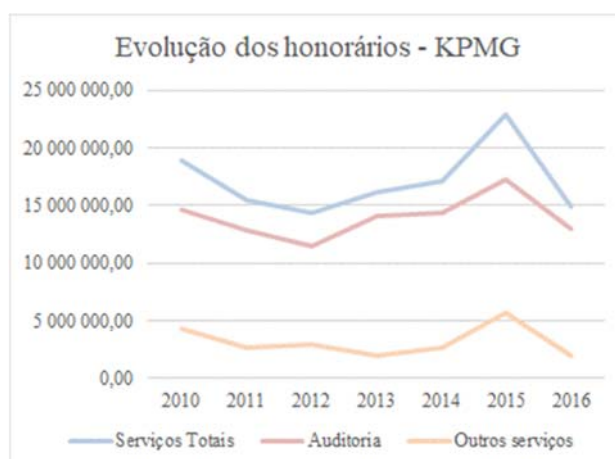


Gráfico 4- Evolução dos honorários cobrados pela KPMG

Apenas auditando uma empresa do PSI20 a partir de 2014, apenas são considerados os dados a partir desse ano.

De acordo com o Gráfico 5, verifica-se que apenas foram prestados outros serviços pela E&Y ao seu cliente, nos SGPS, no primeiro ano de contrato entre ambos.

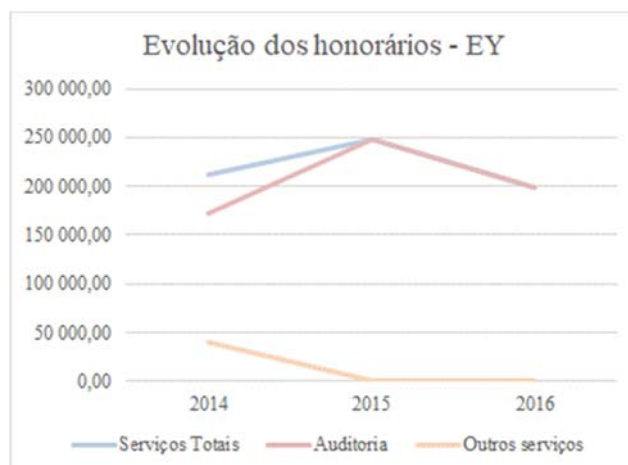


Gráfico 5- Evolução dos honorários cobrados pela EY

Com esta análise, é possível concluir que, transversalmente a todas as empresas, os honorários com Outros serviços sofreram diminuições ao longo dos seis anos de preparação da Reforma de Auditoria. Contudo, essas foram justificadas pelas necessidades dos seus clientes, conforme justificado nos respetivos Relatórios e Contas.

Desta forma, este estudo permite concluir que, apesar das novas limitações à prestação de serviços *non-audit* aos clientes de auditoria, as SROC portuguesas não apresentaram, durante os anos de preparação para a implementação da Reforma, preocupações em reduzir o número de serviços de consultoria e *tax* prestados aos seus clientes.

5.4 Concentração de mercado

As últimas décadas têm sido fortemente marcadas pela preocupação dos governantes com os potenciais efeitos da concentração de mercado nos honorários de auditoria e, conseqüentemente, na qualidade destes serviços. A preocupação principal prende-se com o facto de a concentração reduzir a escolha dos clientes, aumentando o poder negocial dos auditores e, desta forma, aumentar os honorários e reduzir a qualidade (Huang, Chang e Chiou, 2016).

Assim, uma das medidas que visa reduzir a concentração de mercado é a Rotação Obrigatória, nomeadamente no âmbito das *big 4*, como é conhecido o núcleo formado pela KPMG, Deloitte, PwC e EY.

Esta medida é a única forma de fazer face às relações de longa duração destas empresas com alguns dos seus clientes, que colocam em risco a sua imparcialidade e independência. Trata-se ainda de uma oportunidade de conquistar novos mercados.

Em Portugal, e de acordo com a amostra do PSI 20 analisada, a situação encontrada é semelhante à da maioria dos países desenvolvidos, em que os mercados são dominados pelas *Big 4*.

Este estudo demonstra que, desde que a reforma foi posta em prática, sete das empresas do PSI20 passaram por mudanças relativamente aos seus auditores, contudo as trocas continuaram a ser maioritariamente entre as quatro principais auditoras. A verdade é que, tanto em Portugal como internacionalmente, existem poucas empresas de auditoria com a dimensão necessária para auditar grandes EIP, o que mais uma vez cria mais preocupações sobre o risco na escolha dos clientes, no preço, na qualidade e na concentração.

De acordo com o gráfico 1, é possível analisar a concentração do mercado de auditoria no PSI20, nos primeiros seis anos desde o início da reforma. Nela é possível verificar que, apesar de existirem variações relativas ao poder de mercado, este se encontra concentrado maioritariamente nas *Big 4*, estando a PwC como líder de mercado em todos esses anos, seguida pela KPMG e Deloitte, encontrando-se a E&Y em quarto lugar,

É possível verificar ainda que apenas duas SROC para além das *Big 4* conseguiram penetrar no mercado do PSI20. A Oliveira, Reis & Associados, SROC que, auditava a NOS SGPS SA, acabou por perder o cliente com quem estabelecia uma relação de longo prazo, deixando de auditar qualquer empresa do PSI20.

Enquanto isso, com o “jogo da troca das cadeiras”, a BDO foi a única SROC não *Big 4* a conseguir ganhar a concorrência para auditar uma empresa do PSI20. Em 2015 começou a auditar a Pharol SGPS SA, sucedendo a Deloitte.

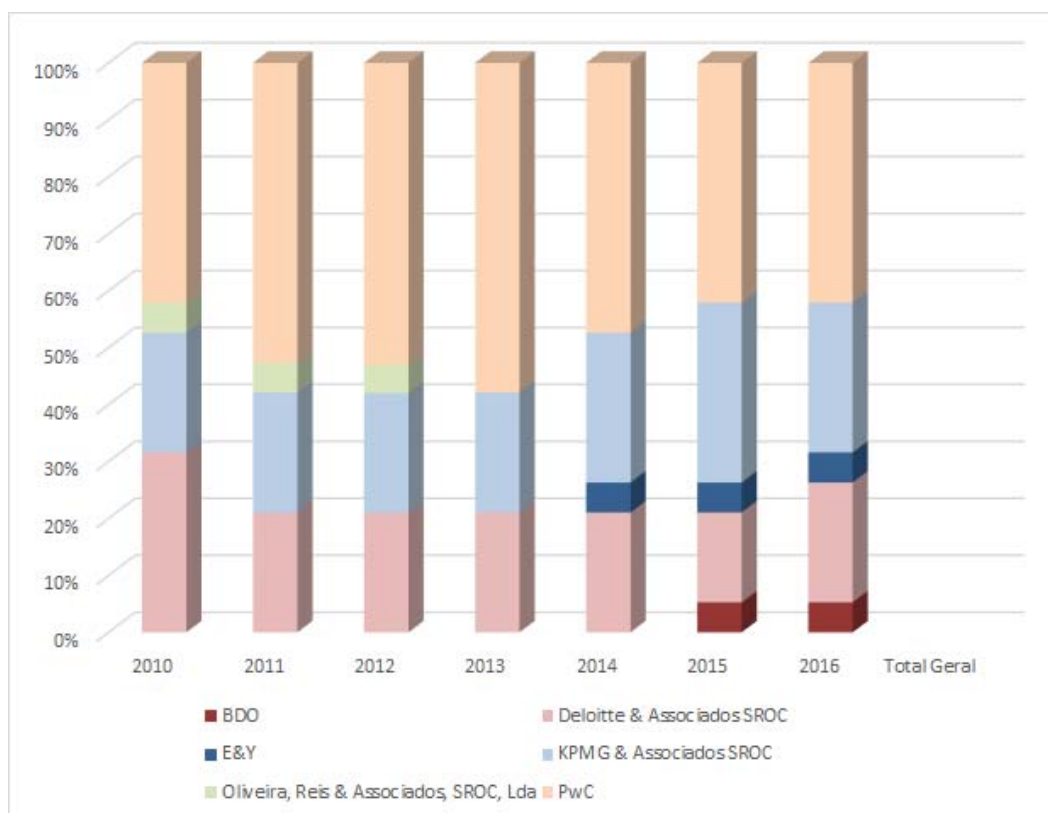


Gráfico 6- Evolução da concentração de mercado (entre 2010 e 2016)

Segundo um estudo feito pelo Expresso, “o pontapé de saída que foi dado em maio de 2016. [...] tudo somado, em menos de um ano mudaram de mãos contratos com uma faturação anual superior a 16 milhões.” Com base neste estudo, até 2018 espera-se que, entre as empresas cotadas do PSI20, a rotação de auditor seja responsável por uma transmissão de clientes no valor de €10 milhões anuais. Contudo, de acordo com o nosso estudo, a generalidade destas transmissões será feita entre as quatro grandes auditoras, continuando as EIP a ser auditados essencialmente no núcleo das *big 4*.

Estes dados revelam que, podendo estimular a independência do auditor, não se espera que a curto-prazo esta reforma promova a diminuição da concentração dos mercados.

Relação entre a concentração de mercado de auditoria e os honorários de auditoria

No anexo A, é possível consultar como se distribuiu o poder de mercado nos anos em estudo. Durante esses anos, relativamente ao nível da concentração, observa-se a permanente liderança pela PwC, seguida pela KPMG e Deloitte.

Uma vez que os honorários, para além da dimensão do cliente, dependem ainda da natureza do mesmo (financeira ou não financeira), não é possível fazer uma comparação *intercompany* entre a média dos honorários cobrado por cada SROC e o seu poder de negócio. Desta forma, procedemos a uma comparação entre a média dos honorários anuais cobrados por cada uma das *big4* e a sua concentração de mercado nesse ano.

No caso da PwC foi encontrada uma relação de proporcionalidade direta entre a média dos honorários praticados e a sua concentração de mercado. Contudo, nas restantes empresas o mesmo não ocorreu. O que não nos permite concluir acerca da relação positiva entre as duas variáveis.

Assim, podemos concluir que a Reforma de auditoria veio garantir uma troca mais frequente de auditores, contudo não promoveu uma diminuição da concentração de mercado no curto-prazo, já que a rotação se continuou a fazer essencialmente entre as quatro maiores empresas. Também não se conseguiu concluir relativamente à influência da concentração de mercado nos honorários uma vez que não se verificou uma relação linear entre as variáveis.

6. CONCLUSÃO

Desde a sua génese, a auditoria externa sofreu muitas alterações tendo sido questionado muitas vezes o seu papel, principalmente em alturas de controvérsia e de crises económicas. Nem sempre conseguindo responder às exigências dos mercados, foi muitas vezes considerada a culpada dos escândalos financeiros das últimas décadas. Mas a verdade é que a evolução da auditoria externa em muito se deve aos acontecimentos do último século que promoveram, muitas vezes, a descredibilização do papel do auditor. A ocorrência de fraudes que levaram a crises financeiras foi, na maioria das vezes, o ponto de partida para debates sobre o sector e sobre as mudanças necessárias, tanto para clarificar o papel da auditoria externa, como para regular o mercado em causa.

Nas últimas décadas, vários foram os escândalos financeiros, a nível global, que despoletaram alterações no mercado. Contudo, o debate mais significativo na Europa surgiu com a crise financeira de 2008, levando a CE a publicar o *Green Paper* e abrir assim uma discussão sobre o papel do auditor, a qualidade do seu trabalho, a independência das empresas de auditoria, tocando pontos como o sistema de supervisão e a criação de um mercado único de prestação de serviços de auditoria.

A busca por uma reforma regulamentar iniciada com o *Green Paper*, terminou com a implementação da Diretiva 2014/56/CE e do Regulamento 537/2014. Esta nova legislação surge como uma mudança essencial, orientando-se para uma ação em três direções: aumentar a qualidade de auditoria, impulsionar a independência do auditor e reduzir a concentração do mercado de auditoria.

Numa altura em que a implementação da reforma acaba de acontecer, o papel chave deste estudo é analisar se a Reforma começa, no contexto português, desde o seu início a perseguir este objetivo. Para tal, é necessário compreender a relação entre a Qualidade, Independência e Concentração de Mercado para, posteriormente a isto, compreender o objetivo concreto de cada uma das medidas.

Estas três variáveis encontram-se intrinsecamente ligadas e acontece que, algumas vezes, as medidas que promovem uma delas, podem ter um efeito contrário nas restantes. Por esta razão o estudo focou-se em compreender o comportamento das variáveis para compreender como responderam às alterações promovidas pela Reforma.

A Qualidade de Auditoria relaciona-se com a sua capacidade de evitar falhas. Esta qualidade é maximizada através do investimento em recursos e procedimentos adicionais. A Qualidade, para além das competências técnicas, depende também intensamente da independência do auditor.

Uma vez que as *Big 4* têm maior reputação e conseguem cobrar maiores honorários, conseguem também investir em melhores recursos e procedimentos. Ora se, por um lado, se vê aumentada a qualidade de auditoria, por outro lado verifica-se um aumento da concentração de mercado. Contudo, a conclusão a que se chegou é que, no longo-prazo, essa concentração de mercado fará com que os honorários aumentem, e a qualidade e independência voltem a baixar.

Compreender o quão complexa é a dinâmica deste mercado permitiu perceber porque é tão difícil regulamentá-lo. As medidas propostas vêm então no sentido de aumentar a Independência e reduzir a Concentração de Mercado, podendo assim levar ao aumento da Qualidade de Auditoria.

As medidas instituídas pelo Regulamento, como as restrições à prestação de serviços não relacionados com auditoria e as exigências de rotação obrigatória e incentivo à *Joint Audit*, surgiram com o objetivo de reforçar a Independência e reduzir a Concentração de Mercado. Para além destas medidas que acabam por influenciar indiretamente a Qualidade de Auditoria, esta variável é também estimulada pela criação de um sistema europeu de supervisão e pela inclusão de relatórios adicionais.

Para a análise dos resultados do curto-prazo ao nível destas três variáveis, foi utilizada a análise do seu ponto comum: o comportamento dos honorários de auditoria. Como visto, o aumento da Qualidade de Auditoria acaba por ser a consequência direta de medidas que atuam concretamente na qualidade (novas exigências de *report* e supervisão) como também o produto final da redução de concentração e aumento da independência.

Verificou-se genericamente que, ao longo dos sete anos da amostra, os Relatórios se tornaram cada vez mais completos, e passaram a incluir pontos específicos para informação detalhada sobre o Revisor Oficial de Contas e o Auditor Externo.

O aumento das exigências na supervisão trouxe mais monitorização, bem como uma nova entidade de supervisão das funções de revisão legal de contas, a CMVM, que veio substituir o CNSA. Desta entidade fazia parte a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), o que colocava em causa a independência e transparência da autoridade de supervisão.

Quanto ao reforço da Independência, analisou-se através dos honorários, as consequências da limitação de serviços de não auditoria prestados aos clientes por parte dos auditores, bem como a limitação dos *fees* desses serviços por comparação aos *fees* de auditoria. De acordo com o nosso estudo, foi possível verificar que de 2010 para 2016, os honorários das Auditoras com Outros serviços cobrados aos seus clientes de auditoria sofreram uma diminuição de aproximadamente 50%. Contudo, concluiu-se também que essa diminuição foi maioritariamente justificada pelas diminuições das necessidades dos seus clientes, não podendo ser um resultado atribuído à Reforma. Desta forma, este estudo permite concluir que, apesar das novas limitações à prestação de serviços *non-audit* aos clientes de auditoria, as SROC portuguesas não apresentaram durante os anos de preparação para a implementação da Reforma preocupações em reduzir o número de serviços de consultoria e *tax* prestados aos seus clientes.

Relativamente à redução da concentração de mercado, a medida posta em marcha de obrigatoriedade de Rotação veio como forma de abrir o mercado para as empresas *non-big 4*. Em Portugal, e de acordo com a amostra do PSI 20 analisada, a situação encontrada é semelhante à da maioria dos países desenvolvidos, em que os mercados são dominados pelas *Big 4*.

Esta medida trouxe variações, no entanto o mercado continua concentrado maioritariamente nas *Big 4*, estando a PwC como líder de mercado em todos esses anos, seguida pela KPMG e Deloitte, encontrando-se a E&Y em quarto lugar. Apenas duas SROC para além das *Big 4* conseguiram penetrar no mercado do PSI20. A Oliveira, Reis & Associados, SROC que acabou por perder o cliente com quem estabelecia uma relação de longo prazo, deixando de auditar qualquer empresa do PSI20. Enquanto isso, a BDO foi a única SROC não *Big 4* a conseguir ganhar a concorrência para auditar uma empresa do PSI20.

Concluída esta análise, é possível verificar que durante os primeiros anos de debate até à implementação da Reforma, as medidas ainda não surtiram as consequências pretendidas no mercado português. Verificou-se ainda que, no ano de 2016, ano em que a Reforma foi oficialmente posta em marcha, todas as medidas se encontravam já a ser postas em prática, existindo a preocupação das SROC com a *compliance*. Esta análise demonstra que existe já uma alteração de comportamentos, mas ainda não permite compreender se estas alterações surtirão os efeitos pretendidos e voltarão a tornar o papel de auditor mais forte e respeitado.

6.1 Limitações e perspectivas de investigação futura

Importa referir que este estudo apresenta algumas limitações. Sendo o seu objetivo analisar os efeitos da Reforma desde que começou a ser preparada até que foi posta em marcha, permitiu apenas analisar o comportamento do mercado de auditoria português durante a preparação, não conseguindo ainda ser extraídas consequências objetivas sobre as medidas postas em prática, já que, por esta altura, apenas temos os resultados do primeiro ano de Reforma.

A atualidade do tema permitiu-nos pegar num tema recente e pouco estudado a nível académico, mas representa também uma desvantagem na medida em que permite apenas analisar uma pequena parte dos resultados desta Reforma.

Pede-se especial atenção para não serem inferidas conclusões sobre a implementação da Reforma noutros países da UE, já que o Regulamento foi transposto para cada um do EM, tendo por base as suas especificidades.

De salientar ainda que foi dada especial atenção a algumas das medidas que, segundo o ponto de vista do autor, dariam melhores respostas à questão central da investigação. Existem assim muitas outras medidas no universo das medidas implementadas pela Reforma às quais se pode dar atenção em futuras investigações.

Mantém-se a expectativa de que este estudo pode ser prolongado, no sentido em que nos próximos anos esta análise pode trazer mais certezas sobre os efetivos efeitos da Reforma. Mantém-se a possibilidade de alargar este estudo a outros EM, de forma a compreender se as transposições a cada EM têm os mesmos resultados. Existem ainda outras medidas, não analisadas durante esta investigação, cujas consequências serão certamente interessantes de estudar.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, F. (2014). Reforma Europeia muda regras no sector da auditoria. *Diário Económico* nº5889, Suplemento Especial de 25 de março de 2014.

Ashbaugh, H., LaFond, R., & Mayhew, B. (2003). Do nonaudit services compromise auditor independence? Further evidence. *Accounting Review*: 78.

Bandeira, P. (2011). Livro verde de Auditoria: as lições da crise financeira, *Executive Digest*, Edição de Janeiro 2011.

Beck, P. J., Freca, T., & Soloman. (1998). An Empirical Analysis of the Relation between MAS Involvement and Auditor Tenure: Implication for Auditor Independence. *Journal of Accounting literature*: 65-84.

Bills, K., & Cunningham, L. (2016, maio). Small Audit Firm Membership in Associations, Networks, and Alliances: Implications for Audit Quality and Audit Fees. *The Accounting review*: 767-792.

Braiotta Jr, Louis (2005). An overview of the EU 8th Directive. *Internal Auditor*.

Braun, R. L., & Davis, H. E. (2003). Computer-assisted audit tools and techniques: analysis and perspectives. *Managerial Auditing Journal*:725-731.

Cahan, S., & Sun, J. (2014). The Effect of Audit Experience on Audit Fees and Audit Quality. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*: 78-100

Carmo Gonçalves, A. (2009, janeiro). A concentração do mercado de revisão/auditoria no âmbito do mercado de capitais português (I). *TOC*: 40-48.

Carcello, J. & Reid, L. (2017, janeiro). Investor Reaction to the Prospect of Mandatory Audit Firm Rotation. *The accounting Review*, 92: 183-211.

Carey, P., & Simnett, R. (2006). Audit Partner Tenure and Audit Quality. *The Accounting Review*, 27: 125-142.

CE (2010), "Livro Verde", Comissão Europeia, (online). Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0561_/com_com\(2010\)0561_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0561_/com_com(2010)0561_pt.pdf)

CE (2011), "MEMO 11/856", Comissão Europeia, (online). Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-11-856_en.htm?locale=en

CE (2014a), "Diretiva 2014/56/CE", *Comissão Europeia*, (Online). Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0056&from=PT>

CE (2014b), "Regulamento 537/2014, 2014", *Comissão Europeia*, (Online). Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0537&from=PT>

Chee-Yeow, L., & Hun-Tong, T. (2008). Non Audit Service Fees and Audit Quality: the Impact of Auditor Specialisation. *Journal of Accounting Research*: 199-246.

Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira: Teoria e prática*, 9ª Edição, Editora Rei dos Livros.

DeFund, M.L, Raghunandan, K. & Subramanyam, K. R. (2002). Do Non-Audit Service Fees Impair Auditor Independence? Evidence from Going Concern Audit Opinions. *Journal of Accounting Research*: 1247-1274.

- Diretiva n.º 2006/43/CE “Relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas n.º 78/660/CEE e n.º 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva n.º 84/253/CEE do Conselho”, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006. Publicado no JOCE n.º L 157, de 09/06/2006.
- Diretiva n.º 84/253/CEE “Relativa à aprovação das pessoas encarregadas da fiscalização legal dos documentos contabilísticos”, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1984. Publicado no JOCE n.º L 126 de 12/05/1984.
- Gaynor, L., Kelton, A., Mercer, M., & Yohn, T. (2016). Understanding the Relation between Financial Reporting Quality and Audit Quality. *Auditing: a journal of practice & theory*: 1-22.
- Gomes, J. (2006). A Fiscalização Externa das Sociedades Comerciais e a Independência dos Auditores. *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*, n.º 24, Edição Especial, 15 Anos CMVM, de novembro de 2006.
- He, X., Pittman, J., & Rui, O. (2015). Reputational Implications for Partners After a Major Audit Failure: Evidence from China. *Springer*: 703-722
- Heinrich, C. J. (13 de fevereiro de 2003). Outcomes-Based Performance Management in the Public Sector: Implications for Government Accountability and Effectiveness. *Public Administration Review*.
- Holm, C., & Thinggaard, F. (2016). Paying for Joint or Single Audits? The Importance of Auditor Pairings and Differences in Technology Efficiency. *International Journal of Auditing*: 1-16
- Hosseinniakani, S. M., Inácio, H., & Mota, R. (2014, april). A Review on Audit Quality Factors. *International Journal of Academic Research in Accounting, Finance and Management Sciences*: 243-254.
- Huang, T., Chang, H., & Chiou, J. (2016). Audit Market Concentration, Audit Fees, and Audit Quality: Evidence from China. *Auditing: a journal of Practice & Theory*: 121-145.
- Humphrey, C., Kausar, A., Loft, A., & Woods, M. (2011). Regulating Audit beyond the Crisis: A critical Discussion of the EU Green Paper. *European Accounting Review*, 20 (39): 431–457
- Hussein, F., & Hanefah, M. (2013). Overview of Surrogates to Measure Audit Quality. *International Journal of Business and Management*: 84-91.
- Inácio, H. & Fernandes, L. (2012). Alterações normativas e efeitos na opinião do auditor – Evidência do PSI 20, *estudos do ISCA*, Série IV, nº3.
- Kai, Z & Hong, S. (2012, junho). The reform of accounting standards and audit pricing. *China Journal of Accounting Research*: 187-198.
- Loukil, L. (2016). The Impact of IFRS on the amount of audit fees: the case of the large french listed companies. *Quarterly Journal of Finance & Accounting*.
- Manita, R., & Elommal, N. (2010). The Quality of Audit Process: An Empirical Study with Audit Committees. *International Journal of Business*: 88-99
- Maijoor, S., & Vanstraelen, A. (2012). Research Opportunities in Auditing in the EU. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*: 115-126
- Mazars. (2014) Guia da Reforma Europeia de Auditoria. *Mazars Communication*.
- Miranda Mestre, T. (2016). Reforma Europeia de Auditoria: Perspetiva dos intervenientes do setor no contexto português.

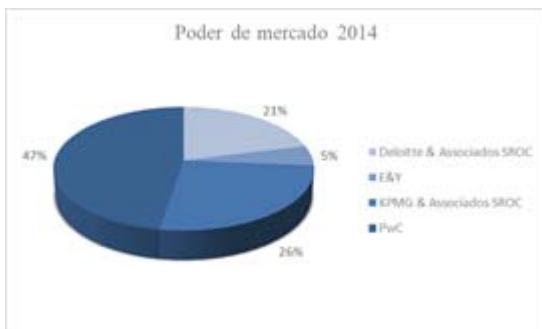
- Mollers, T. M.J. (2009). Regulating credit rating agencies: the new US and EU law – important steps or much ado about nothing?. *Capital Markets Law Journal Advanced Access*.
- Newman, D. P., Patterson, E. R., & Smith, J. R. (janeiro de 2005). The Role of Auditing in Investor Protection. *The Accounting Review*: 289-313.
- Newton, N.J., D.Wang, & M.S. Wilkins. (2013). Does a lack of choice lead to lower quality? Evidence from auditor competition and client restatements. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*: 31-67.
- Nocera, J. (2005, junho 25). Auditors: Too few to fail. *The New York Times*.
- OROC. (2014). Diretiva da União Europeia (UE) relativa à Revisão Legal de contas Individuais e Consolidadas e Regulamento da UE relativa à Revisão Legal de Contas das Entidades de Interesse Público. *Revisores e Auditores*.
- Owolabi Sunday Ajao, J. O. (2016). Evolution and development of auditing. *Unique Journal of Business Management Research*, 33.
- Palmrose, Z. (1988). An Analysis of Auditor Litigation and Audit Service Quality. *The Accounting Review*, 63: 55-73.
- Pinkney, A., & Jenkins, B. (1978). *An Audit Approach to Computers by Brian Jenkins and Anthony Pinkney*. Coronet Books.
- Power, M. (2010, setembro). The future of auditing. *Accountancy*: 31.
- Quick, R. (2012). EC Green Paper Proposals and Audit Quality. *Accounting in Europe*: 17-38.
- Ratzinger-Sakel, N., Audoussert-Coulier, S. K., & Lesage, C. (2013, outubro 22). Joint Audit: Issues and Challenges for Researchers. *Accounting in Europe*: 175-199.
- Ratzinger-Sakel, N., & Schonberger, M. (2015). Restricting Non-Audit Services in Europe - The Potential (Lack of) Impact of Blacklist and a Fee Cap on Auditor Independence and Audit Quality. *Accounting in Europe*: 61-86.
- Reis, J. (2008). Revisão e Auditoria às Contas, Intervenções do Bastonário, Edições Almedina, SA.
- Rodrigues, L. L., & Guerreiro, M. S. (2004). *A Convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Lisboa: Publisher Team.
- Salem, M. S. (2012). An Overview of Research on Auditor's Responsibility to. *The Journal of Global Business Management*: 218-229
- Samsonova-Taddei, A., & Humphrey, C. (2015). Risk and the construction of a European audit policy agenda: The case of auditor liability. *Accounting, Organizations and Society*: 55-72.
- Sikka, P. (2009). Financial crisis and the silence of the auditors. *Accounting, Organizations and Society*, 34(6/7): 868–873.
- Sinopoli, D., & Purnhagen, K. (2016). Reversed Harmonization or Horizontalization of EU Standards?: Does WTO Law Facilitate or Constrain the Brussels Effect?, *Wisconsin International Law Journal*, Forthcoming.
- Solomon, I., Shields, M., & Whittington, O. (1999). What Do Industry-specialist Auditors Know? *Journal of Accounting Research*: 191-208.
- Tanko, M. (2011). Audit Expectation Gap: The Trend to Close the Gap in the 21st Century. Kaduna State University.

Tara, I. G., & Gherai, D. S. (2014). Historical Analysis On The Appearance Of The Supreme Audit Institutions In The European Union. *Annals of Faculty of Economics*: 707-716.

Wilson, A. C., & Key, K. G. (2013, setembro). Enron Audit Failures: A Compromise of Ethics? *Feature Edition*: 50-68.

ANEXOS

Anexo A - Distribuição do poder de mercado sobre as empresas do PSI20 (de 2010 a 2016)



Anexo B – Evolução dos honorários da Deloitte de 2010 a 2016 (Auditoria e Outros Serviços)

Anos	Serviços Totais	Auditoria	Outros serviços
2010	8 528 571,00	5 708 030,90	2 820 540,10
2011	9 390 282,00	5 776 173,00	3 614 109,00
2012	6 837 539,00	3 524 792,00	3 312 747,00
2013	3 981 365,00	3 359 137,00	622 228,00
2014	5 539 059,00	4 956 509,00	582 550,00
2015	3 067 286,00	2 489 984,00	577 302,00
2016	6 479 447,00	5 446 194,00	1 033 253,00
Total Geral	43 823 549,00	31 260 819,90	12 562 729,10

Anexo C - Evolução dos honorários da PwC de 2010 a 2016 (Auditoria e Outros Serviços)

Anos	Serviços Totais	Auditoria	Outros serviços
2010	4 244 725,00	3 497 825,00	746 900,00
2011	5 630 988,00	4 630 793,00	1 000 195,00
2012	5 542 030,00	4 787 412,00	754 618,00
2013	6 918 957,00	6 144 096,00	774 861,00
2014	5 424 964,00	4 488 288,00	936 676,00
2015	4 624 315,00	3 875 551,00	748 764,00
2016	5 160 560,72	4 201 584,74	958 975,98
Total Geral	37 546 539,72	31 625 549,74	5 920 989,98

Anexo D - Evolução dos honorários da KPMG de 2010 a 2016 (Auditoria e Outros Serviços)

Anos	Serviços Totais	Auditoria	Outros serviços
2010	18 889 375,00	14 598 797,00	4 290 578,00
2011	15 504 435,00	12 897 558,00	2 606 877,00
2012	14 381 856,94	11 439 797,00	2 942 059,94
2013	16 112 435,00	14 090 597,00	2 021 838,00
2014	17 044 867,00	14 401 901,00	2 642 966,00
2015	22 864 288,00	17 179 330,00	5 684 958,00
2016	14 961 850,00	13 029 770,00	1 932 080,00
Total Geral	119 759 106,94	97 637 750,00	22 121 356,94

Anexo E - Evolução dos honorários da EY de 2010 a 2016 (Auditoria e Outros Serviços)

Anos	Serviços Totais	Auditoria	Outros serviços
2014	212 250,00	171 750,00	40 500,00
2015	247 650,00	247 650,00	0,00
2016	198 942,00	198 942,00	0,00
Total Geral	658 842,00	618 342,00	40 500,00

Anexo F – Base de dados completa

Empresa PSI20	Ano	Auditor	Serviços Diversos*	Auditoria	Outros serviços	Faturação (m€)	Total do Ativo (m€)
Altri	2010	Deloitte & Associados SROC	542 090	276 466	265 624	497 290	1 190 476
Altri	2011	Deloitte & Associados SROC	454 798	324 260	130 538	479 345	1 127 724
Altri	2012	Deloitte & Associados SROC	501 933	383 816	118 117	530 107	1 128 360
Altri	2013	Deloitte & Associados SROC	613 182	430 640	182 542	559 070	1 221 378
Altri	2014	Deloitte & Associados SROC	633 440	405 492	227 948	542 679	1 239 256
Altri	2015	Deloitte & Associados SROC	659 596	451 989	207 607	656 974	1 195 241
Altri	2016	Deloitte & Associados SROC	540 907	389 744	151 163	602 953	1 285 067
BCP	2010	KPMG & Associados SROC	5 189 305	3 674 054	1 515 251	2 827 535	100 009 739
BCP	2011	KPMG & Associados SROC	3 318 770	2 642 440	676 330	2 581 838	93 482 076
BCP	2012	KPMG & Associados SROC	2 935 571	2 760 091	175 480	2 070 016	89 744 039
BCP	2013	KPMG & Associados SROC	3 045 783	2 622 675	423 108	1 743 788	82 007 033
BCP	2014	KPMG & Associados SROC	3 447 715	2 915 565	532 150	2 211 064	76 360 916
BCP	2015	KPMG & Associados SROC	3 724 910	3 031 663	693 247	2 311 984	74 884 879
BCP	2016	Deloitte & Associados SROC	3 224 753	2 737 048	487 705	2 022 460	71 264 811
Corticeira Amorim	2010	PwC	481 400	398 200	83 200	456 790	561 766
Corticeira Amorim	2011	PwC	612 800	382 900	229 900	494 842	605 053
Corticeira Amorim	2012	PwC	423 200	275 700	147 500	534 240	643 767
Corticeira Amorim	2013	PwC	447 088	325 352	121 736	542 500	627 307
Corticeira Amorim	2014	PwC	400 127	326 476	73 651	560 340	617 446
Corticeira Amorim	2015	PwC	442 443	316 335	126 108	604 800	667 219
Corticeira Amorim	2016	PwC	443 034	348 924	94 110	641 411	726 873
CTT Correios de Portt	2010	PwC	346 298	108 859	237 439	779 866	1 100 826
CTT Correios de Portt	2011	PwC	291 698	148 209	143 489	741 850	1 052 557
CTT Correios de Portt	2012	PwC	292 786	131 500	161 286	699 332	1 063 180
CTT Correios de Portt	2013	PwC	508 410	463 595	44 815	690 069	1 100 134
CTT Correios de Portt	2014	KPMG & Associados SROC	296 560	263 175	33 385	703 284	1 180 997
CTT Correios de Portt	2015	KPMG & Associados SROC	2 255 891	1 330 494	925 397	705 169	1 119 472
CTT Correios de Portt	2016	KPMG & Associados SROC	958 241	925 462	32 779	669 822	1 316 697
EDP Renováveis	2010	KPMG & Associados SROC	2 849 092	2 349 890	499 202	840 642	12 835 150
EDP Renováveis	2011	KPMG & Associados SROC	2 211 306	2 168 739	42 567	957 217	13 044 929
EDP Renováveis	2012	KPMG & Associados SROC	2 494 000	2 218 000	276 000	1 157 796	13 301 973
EDP Renováveis	2013	KPMG & Associados SROC	2 850 000	2 706 000	144 000	1 191 246	13 058 355
EDP Renováveis	2014	KPMG & Associados SROC	2 706 800	2 505 100	201 700	1 153 126	14 316 319
EDP Renováveis	2015	KPMG & Associados SROC	4 321 000	3 583 000	738 000	1 349 605	15 736 157
EDP Renováveis	2016	KPMG & Associados SROC	3 051 366	2 938 146	113 220	1 453 214	16 734 469

Galp Energia	2010	Deloitte & Associados SROC	1 960 000	1 241 000	719 000	14 063 694	9 147 515
Galp Energia	2011	PwC	916 600	878 609	37 991	16 803 936	10 155 417
Galp Energia	2012	PwC	952 341	865 019	87 322	18 507 037	13 908 574
Galp Energia	2013	PwC	960 227	815 607	144 620	19 622 251	13 717 324
Galp Energia	2014	PwC	1 658 559	1 140 807	517 752	18 020 994	13 215 417
Galp Energia	2015	PwC	1 383 578	969 974	413 604	15 503 753	12 793 031
Galp Energia	2016	PwC	1 527 328	1 083 610	443 718	13 119 256	12 439 145
Ibersol Reg	2010	PwC	250 607	155 515	95 092	212 546	232 218
Ibersol Reg	2011	PwC	200 345	173 235	27 110	194 523	227 750
Ibersol Reg	2012	PwC	175 683	166 738	8 945	171 311	223 983
Ibersol Reg	2013	PwC	176 362	158 752	17 610	172 488	218 323
Ibersol Reg	2014	PwC	193 338	156 755	36 583	187 467	219 506
Ibersol Reg	2015	PwC	177 121	169 884	7 237	213 708	241 317
Ibersol Reg	2016	PwC	415 851	329 090	86 761	269 832	423 057
Jerónimo Martins	2010	PwC	748 648	733 762	14 886	8 691 115	4 159 022
Jerónimo Martins	2011	PwC	804 689	706 936	97 753	9 838 241	4 481 283
Jerónimo Martins	2012	PwC	776 854	739 491	37 363	10 875 897	4 892 973
Jerónimo Martins	2013	PwC	879 471	792 314	87 157	11 829 308	4 966 370
Jerónimo Martins	2014	PwC	951 000	809 000	142 000	12 680 215	5 172 421
Jerónimo Martins	2015	PwC	875 000	831 000	44 000	13 727 960	5 332 715
Jerónimo Martins	2016	PwC	847 000	756 000	91 000	14 621 738	5 685 642
Montepio	2010	KPMG & Associados SROC	1 433 000	249 000	1 184 000	422 312	18 249 290
Montepio	2011	KPMG & Associados SROC	1 100 861		1 100 861	558 630	21 495 390
Montepio	2012	KPMG & Associados SROC	1 503 279		1 503 279	430 506	20 972 731
Montepio	2013	KPMG & Associados SROC	2 212 675	1 592 000	620 675	377 677	23 039 203
Montepio	2014	KPMG & Associados SROC	3 249 750	2 375 500	874 250	784 499	22 473 474
Montepio	2015	KPMG & Associados SROC	3 680 000	2 165 000	1 515 000	403 587	21 145 216
Montepio	2016	KPMG & Associados SROC	3 780 000	2 127 000	1 653 000	371 522	21 345 909
Mota-Engil	2010	Deloitte & Associados SROC	2 618 000	1 331 000	1 287 000	2 004 551	3 456 166
Mota-Engil	2011	Deloitte & Associados SROC	4 146 220	1 089 522	3 056 698	2 176 072	3 524 297
Mota-Engil	2012	Deloitte & Associados SROC	3 944 684	1 014 768	2 929 916	2 243 167	3 598 749
Mota-Engil	2013	Deloitte & Associados SROC	1 041 603	904 515	137 088	2 313 702	3 773 429
Mota-Engil	2014	Deloitte & Associados SROC	3 501 483	3 239 896	261 587	2 368 155	3 961 761
Mota-Engil	2015	Deloitte & Associados SROC	2 073 690	1 729 995	343 695	2 433 640	5 042 627
Mota-Engil	2016	Deloitte & Associados SROC	2 326 787	1 935 402	391 385	2 210 081	4 220 704

Nos SGPS SA	2010	Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	471 873	471 873	0	867 576	1 650 712
Nos SGPS SA	2011	Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	759 013	759 013	0	850 579	1 785 611
Nos SGPS SA	2012	Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda	495 819	495 819	0	852 086	1 550 584
Nos SGPS SA	2013	PwC	550 269	413 994	136 275	981 115	2 929 873
Nos SGPS SA	2014	E&Y	212 250	171 750	40 500	1 368 684	2 955 931
Nos SGPS SA	2015	E&Y	247 650	247 650	0	1 429 868	2 976 494
Nos SGPS SA	2016	E&Y	198 942	198 942	0	1 496 772	2 982 641
Novabase	2010	PwC	202 800	200 000	2 800	236 331	196 496
Novabase	2011	PwC	203 000	200 000	3 000	229 633	206 302
Novabase	2012	PwC	196 776	195 776	1 000	212 075	218 956
Novabase	2013	PwC	151 250	150 000	1 250	216 830	214 699
Novabase	2014	PwC	162 394	159 744	2 650	220 855	210 454
Novabase	2015	KPMG & Associados SROC	138 809	110 000	28 809	127 177	222 641
Novabase	2016	KPMG & Associados SROC	110 000	110 000	0	135 654	205 189
Pharol SGPS SA	2010	Deloitte & Associados SROC	2 449 610	2 106 394	343 216	3 681 640	15 169 932
Pharol SGPS SA	2011	Deloitte & Associados SROC	3 978 259	3 785 266	192 993	6 000 742	23 176 391
Pharol SGPS SA	2012	Deloitte & Associados SROC	1 801 922	1 641 208	160 714	3 038 439	12 829 057
Pharol SGPS SA	2013	Deloitte & Associados SROC	1 821 580	1 641 982	179 598	2 867 591	12 020 395
Pharol SGPS SA	2014	Deloitte & Associados SROC	907 136	898 121	9 015	9 050 000	1 218 452
Pharol SGPS SA	2015	BDO	325 284	325 284	0	7 392 000	309 144
Pharol SGPS SA	2016	BDO	274 106	274 106	0	6 742 000	257 833
REN	2010	Deloitte & Associados SROC	755 000	613 000	142 000	758 827	4 460 503
REN	2011	Deloitte & Associados SROC	811 005	577 125	233 880	530 821	4 473 675
REN	2012	Deloitte & Associados SROC	589 000	485 000	104 000	588 973	4 686 054
REN	2013	Deloitte & Associados SROC	505 000	382 000	123 000	575 998	5 061 349
REN	2014	Deloitte & Associados SROC	497 000	413 000	84 000	570 850	4 924 755
REN	2015	Deloitte & Associados SROC	334 000	308 000	26 000	537 096	4 589 953
REN	2016	Deloitte & Associados SROC	387 000	384 000	3 000	545 241	4 549 825
Semapa	2010	PwC	1 022 081	794 965	227 116	1 688 236	3 569 650
Semapa	2011	PwC	1 253 480	987 244	266 236	1 779 745	3 785 557
Semapa	2012	PwC	1 478 229	1 280 374	197 855	1 952 588	4 227 960
Semapa	2013	PwC	1 617 360	1 510 722	106 638	1 969 003	4 264 856
Semapa	2014	PwC	803 056	735 342	67 714	1 998 156	4 104 644
Semapa	2015	PwC	698 151	635 189	62 962	2 132 336	4 068 290
Semapa	2016	PwC	999 072	887 660	111 412	2 074 615	4 088 476

Sonae	2010	PwC	632 122	632 122	0	1 292 557	1 485 595
Sonae	2011	PwC	443 807	442 446	1 361	1 352 142	1 431 607
Sonae	2012	PwC	440 713	440 713	0	1 321 030	1 269 018
Sonae	2013	PwC	435 964	435 964	0	1 050 501	1 235 111
Sonae	2014	PwC	610 399	605 899	4 500	1 014 532	1 085 933
Sonae	2015	PwC	417 670	417 670	0	227 873	1 002 565
Sonae	2016	PwC	203 354	203 354	0	240 857	399 035
Sonae Capital	2010	Deloitte & Associados SROC	203 871	140 171	63 700	178 582	731 167
Sonae Capital	2011	PwC	90 436	90 436	0	136 885	673 831
Sonae Capital	2012	PwC	108 796	98 796	10 000	112 288	657 414
Sonae Capital	2013	PwC	170 866	131 256	39 610	135 868	633 436
Sonae Capital	2014	PwC	214 136	177 336	36 800	177 965	635 992
Sonae Capital	2015	PwC	246 709	189 635	57 074	170 133	574 032
Sonae Capital	2016	PwC	207 182	178 002	29 180	191 327	500 378
The Navigator Co	2010	PwC	560 769	474 402	86 367	1 385 456	2 667 016
The Navigator Co	2011	PwC	814 133	620 778	193 355	1 487 884	2 821 252
The Navigator Co	2012	PwC	696 652	593 305	103 347	1 501 615	2 724 485
The Navigator Co	2013	PwC	1 021 690	946 540	75 150	1 530 609	2 819 669
The Navigator Co	2014	PwC	431 955	376 929	55 026	1 542 279	2 708 292
The Navigator Co	2015	PwC	383 643	345 864	37 779	1 628 023	2 429 883
The Navigator Co	2016	PwC	517 740	414 945	102 795	1 577 385	2 409 127